



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO Nº 001/96

Autor CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Assunto "AUDITORIA DE CONTAS DO EXERCÍCIO DAS CANTAS PROVIDÊNCIAS"

Apresentado em 29 de 06 de 1996
Rejeitado em _____ de _____ de 19____
Aprovado em _____ de _____ de 19____

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de 19____
Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de 19____, pelo officio n.º _____
Sancionado em _____ de _____ de 19____
Promulgado em _____ de _____ de 19____
Veto Parcial em _____ de _____ de 19____
" Total em _____ de _____ de 19____
Arquivado em _____ de _____ de 19____
Resolução n.º _____
Publicado em 19 de março de 19____ no lei 305.

Secretaria, Japeri _____ de _____ de 19____

Pres. em 23.1.96.

José de Almeida e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI
PROTOCOLO
Em 06 / 01 / 1996
N.º 001 L.º 001 Fls. 015

MENSAGEM Nº 001/96-GP.

Em 16 de janeiro de 1996.

Sr. Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me à essa Colenda Casa Legislativa, com a finalidade de fazer chegar ao conhecimento do Soberano Plenário, para apreciação e votação, o Projeto de Lei, que concede desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), aos contribuintes que quitarem os mesmos, em uma só cota, até o dia 31.03.96, referentes aos períodos de 1993, 1994, 1995 e 1996, autorizando ainda o Executivo Municipal, a prorrogar, através de Decreto Executivo, o prazo concedido, até o limite de 31 de dezembro do corrente ano.

A finalidade da presente é melhorar a arrecadação do Tributo referido, que através do desconto concedido, certamente os contribuintes quitarão de uma só cota o Tributo devido.

Na expectativa de acolhimento, reitero protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Carlos Menezes de Lima
Prefeito Municipal

~~CIDADO NO EXPEDIENTE
Em 05/02/96~~

~~APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
Em 05/02/96~~

~~APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
Em 05/02/96~~

Ao Exmº Sr. Vereador
JOSE CARLOS MENEZES DE LIMA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Japeri



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

"Autoriza desconto de IPTU e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus representantes legais aprova a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do IPTU (Imposto Predial Territorial urbano), aos contribuintes que quitarem os mesmos em uma só cota, até 31.03.1996, referentes os períodos de 1993 à 1995 e do corrente ano.

Art. 2º - O prazo estabelecido como limite para pagamento do Tributo, em cota única, com benefício referido no artigo anterior, poderá ser prorrogado através de Decreto do Executivo, até o limite de 31 de dezembro do fluente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, de de 1996.


Carlos Augusto Costa
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA
E TOMADA DE CONTA

Projeto n: 001 / 96

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Em _____ / _____ / _____

Presidente

O Projeto em tela de autoria do PREFEITO MUNICIPAL DE
JAPERI, cuja ementa é: "AUTORIZA DES.
CONTO DE IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos
orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japerí, _____ / _____ / _____

Relator

Membro

Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto n: 001/96

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Em ____ / ____ / ____

Presidente da Comissão

O Projeto em tela, de autoria do ____

PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

_____, cuja ementa é "AUTORIZA DESCONTO DE IPTU,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo .

Japeri, ____ / ____ / ____

Relator

Membro

Membro



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ

R E Q U E R I M E N T O

Requeiro, cumpridas as exigências Legais seja concedida
URGÊNCIA ESPECIAL para o Projeto nº 001/96 oriundo da Mensagem nº
001/96 - GP.

Japerí, 05 de Fevereiro de 1996.

Valdeci Álvaro Mendes

Aprouado em 05.02.96
Valdeci



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI
PROTocolo
Em 19 / 06 / 1996
N.º 059 L.º 001 Fls. 020

Mensagem nº 0016 /96-GP .

Em, 18 de Junho de 1996.

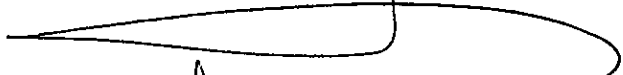
Sr. Presidente,

Tenho a elevada honra de dirigir-me à essa Colenda CASA LEGISLATIVA, com a finalidade de fazer chegar ao conhecimento do Soberano Plenário, para apreciação e votação, o Projeto de lei, que cria o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.

A presente medida visa dotar o município de instrumento de captação e aplicação de recursos para financiamentos das ações na área de Assistência Social à população.

Ademais, a criação do Fundo Municipal de Assistência Social, é essencial para o programa Municipal de Saúde.

Atenciosamente


Carlos Mendes Costa
Prefeito Municipal

Ao Exmº Sr. Vereador
JOSE CARLOS MENEZES DE LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Japeri - RJ.

NO EXPEDIENTE
Em 29/06/96

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
Em / /

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
Em / /



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI
"Cria o Fundo Municipal de Assistência Social - P.M.A.S., e dá providências"

A Câmara Municipal de Japeri, por seus
legais aprova a seguinte

L E I

Art.1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social-F.M.A.S., instrumento de captação e aplicação de recursos para financiamento das ações na área de Assistência Social, a ser regulamentado por Decreto governamental.

Art. 2º - Constituem-se em recursos do Fundo Municipal de Assistência Social:

- a) Dotações e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- b) Empréstimos, repasses, doações, subvenções, auxílios, contribuições, legados ou quaisquer outras transferências de pessoas física ou jurídica nacionais; estrangeiras ou internacionais, de direito público ou privado, diretamente ou através de convênios;
- c) Rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras;
- d) Recursos provenientes de transferências de outros fundos;
- e) Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- f) Receitas provenientes de alienação de bens imóveis do Município, no âmbito da Divisão de Bem Estar Social;
- g) Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- h) Outros recursos eventuais;

Parágrafo Único - Os recursos que compõe o F.M.A.S., serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social.

Art.3º - O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido por uma Comissão de Administração, composta paritariamente por (4) quatro membros a saber: da Divisão de Bem Estar Social e Gabinete do Prefeito e (2) duas Instituições da Sociedade Civil a ser eleita pelo Conselho .



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

- 1 - A proposta orçamentária do F.M.A.S. constará no plano de governo do Município de Japeri;
- 2 - Ao orçamento do F.M.A.S., será integrado o orçamento do Deptº de Bem Estar Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social após aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da assistência social desenvolvidos pelo órgão de Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgão conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviço a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas específicos do setor de Assistência Social;

III- Financiamento de programas e projetos previstos nos planos municipais de Assistência Social; consolidados pelo Município e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma e ampliação de recursos materiais.

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VII- Desenvolvimentos de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VIII- Participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no Inciso 1 do art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social será efetuado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social; de acordo com critérios, estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre matéria e de conformidade com programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§2º - A inadimplência das entidades governamentais e não governamentais constitui critério de exclusão de recursos, inclusive a inadimplência com o próprio Conselho nas diversas esferas.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial.

Art. 7º - O poder Executivo proverá o Conselho de recursos humanos (técnicos e administrativos), materiais e financeiros, suficientes ao desemprego de suas atividades nos termos da Lei Orçamentária.

§1º - O quadro mínimo de pessoal para o apoio administrativo será previsto no Regimento Interno, vem como o perfil profissional dos que o comporá.

§2º - Os recursos técnicos serão solicitados à medida em que se fizer necessário alguma assessoria ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 18 de Junho de 1996.


Carlos Olímpio Costa
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA,
FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTA

Projeto Nº.

Autor: PREFEITO CARLOS MORAES COSTA

Designo Relator o Vereador

M _____

Em ____ / ____ / ____

D. Costa _____

Presidente da Comissão

O projeto em tela de autoria do PREFEITO : CARLOS MORAES COSTA, cuja ementa é: "Cria o fundo Municipal de Assistência Social - F.M.A.S., e dá pro-
vidências".

Apreciado pelos membros desta comissão receber favorável pois aponta os recursos orçamentarios financeiros para ocorrer as despesas deie decorrente.

Japeri, ____ / ____ / ____

M _____

Relator

M. Costa _____

Membro

Costa _____

Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº.

Autor: PREFEITO CARLOS MORAES COSTA

Designo Relator o Vereador

Davis _____

Em ____ / ____ / ____

Elind

Presidente da Comissão

O projeto em tela, de autoria do
PREFEITO : CARLOS MORAES COSTA _____, cuja emenda é:

"Cria o fundo Municipal de Assistência Social - F.M.A.S., e dá providências".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer inírigencia quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Imperi, ____ / ____ / ____

Davis _____
RELATOR

Elind _____
MEMBRO

Davis _____
MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI
PROTÓCOLO
Em 19 / 06 / 1996
N.º 059 L.º 001 Fls. 020

Mensagem nº 0016 /96-GP .

Em, 18 de Junho de 1996.

Sr. Presidente,

Tenho a elevada honra de dirigir-me à essa Colenda CASA LEGISLATIVA, com a finalidade de fazer chegar ao conhecimento do Soberano Plenário, para apreciação e votação, o Projeto de lei, que cria o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.

A presente medida visa dotar o município de instrumento de captação e aplicação de recursos para financiamentos das ações na área de Assistência Social à população.

Ademais, a criação do Fundo Municipal de Assistência Social, é essencial para o programa Municipal de Saúde.

Atenciosamente


Carlos Mendes Costa
Prefeito Municipal

Ao Exmº Sr. Vereador
JOSE CARLOS MENEZES DE LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Japeri - RJ.

NO EXPEDIENTE
Em 29/06/1996

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
Em / /

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
Em / /



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

"Cria o Fundo Municipal de Assistência Social - P.M.A.S., e dá providências!"

A Câmara Municipal de Japeri, por seus
legais aprova a seguinte

L E I

Art.1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social-F.M.A.S., instrumento de captação e aplicação de recursos para financiamento das ações na área de Assistência Social, a ser regulamentado por Decreto governamental.

Art. 2º - Constituem-se em recursos do Fundo Municipal de Assistência Social:

- a) Dotações e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- b) Empréstimos, repasses, doações, subvenções, auxílios, contribuições, legados ou quaisquer outras transferências de pessoas física ou jurídica nacionais; estrangeiras ou internacionais, de direito público ou privado, diretamente ou através de convênios;
- c) Rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras;
- d) Recursos provenientes de transferências de outros fundos;
- e) Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- f) Receitas provenientes de alienação de bens imóveis do Município, no âmbito da Divisão de Bem Estar Social;
- g) Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- h) Outros recursos eventuais;

Parágrafo Único - Os recursos que compõe o F.M.A.S., serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social.

Art.3º - O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido por uma Comissão de Administração, composta paritariamente por (4) quatro membros a saber: da Divisão de Bem Estar Social e Gabinete do Prefeito e (2) duas Instituições da Sociedade Civil a ser eleita pelo Conselho .



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

- 1 - A proposta orçamentária do F.M.A.S. constará no plano de governo do Município de Japeri;
- 2 - Ao orçamento do F.M.A.S., será integrado o orçamento do Deptº de Bem Estar Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social após aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, serão aplicados em:

- I - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da assistência social desenvolvidos pelo órgão de Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgão conveniados;
- II - Pagamento pela prestação de serviço a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas específicos do setor de Assistência Social;
- III- Financiamento de programas e projetos previstos nos planos municipais de Assistência Social; consolidados pelo Município e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - Construção, reforma e ampliação de recursos materiais.
- VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VII- Desenvolvimentos de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
- VIII- Participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no Inciso 1 do art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social será efetuado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social; de acordo com critérios, estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre matéria e de conformidade com programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§2º - A inadimplência das entidades governamentais e não governamentais constitui critério de exclusão de recursos, inclusive a inadimplência com o próprio Conselho nas diversas esferas.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial.

Art. 7º - O poder Executivo proverá o Conselho de recursos humanos (técnicos e administrativos), materiais e financeiros, suficientes ao desemprego de suas atividades nos termos da Lei Orçamentária.

§1º - O quadro mínimo de pessoal para o apoio administrativo será previsto no Regimento Interno, vem como o perfil profissional dos que o comporá.

§2º - Os recursos técnicos serão solicitados à medida em que se fizer necessário alguma assessoria ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 18 de Junho de 1996.


Carlos Alcides Costa
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA,
FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTA

Projeto Nº.

Autor: PREFEITO CARLOS MORAES COSTA

Designo Relator o Vereador

111 _____

Em ____ / ____ / ____

1111 _____

Presidente da Comissão

O projeto em tela de autoria do PREFEITO : CARLOS MORAES COSTA, cuja ementa é: "Cria o fundo Municipal de Assistência Social - F.M.A.S., e dá providências".

Apreciado pelos membros desta comissão receber favorável pois aponta os recursos orçamentarios financeiros para ocorrer as despesas deie decorrente.

Japeri, ____ / ____ / ____

111 _____

Relator

1111 _____

Membro

1111111 _____

Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº.

Autor: PREFEITO CARLOS MORAES COSTA

Designo Relator o Vereador

Davio

Em ___/___/___

Guil

Presidente da Comissão

O projeto em tela, de autoria do
PREFEITO : CARLOS MORAES COSTA, cuja emenda é:

"Cria o fundo Municipal de Assistência Social - F.M.A.S., e dá providências".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer inífringencia quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Imperi, ___/___/___

Davio

RELATOR

Guil

MEMBRO

Silva

MEMBRO

Marina



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI
PROTOCOLO
Em 19 / 06 / 1996
N.º 059 L.º 001 Fls. 020

Mensagem n.º 0016 /96-GP .

Em, 18 de Junho de 1996.

Sr. Presidente,

Tenho a elevada honra de dirigir-me à essa Colenda CASA LEGISLATIVA, com a finalidade de fazer chegar ao conhecimento do Soberano Plenário, para apreciação e votação, o Projeto de lei, que cria o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.

A presente medida visa dotar o município de instrumento de captação e aplicação de recursos para financiamentos das ações na área de Assistência Social à população.

Ademais, a criação do Fundo Municipal de Assistência Social, é essencial para o programa Municipal de Saúde.

Atenciosamente

Carlos Menezes de Lima
Prefeito Municipal

Ao Exm.º Sr. Vereador
JOSE CARLOS MENEZES DE LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Japeri - RJ.

NO EXPEDIENTE
Em 29/06/96

APROVADO EM 1.ª DISCUSSAO
Em / /

APROVADO EM 2.ª DISCUSSAO
Em / /



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI
"Cria o Fundo Municipal de Assistência Social - P.M.A.S., e dá providências!"

A Câmara Municipal de Japeri, por seus
legais aprova a seguinte

L E I

Art.1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social-F.M.A.S., instrumento de captação e aplicação de recursos para financiamento das ações na área de Assistência Social, a ser regulamentado por Decreto governamental.

Art. 2º - Constituem-se em recursos do Fundo Municipal de Assistência Social:

- a) Dotações e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- b) Empréstimos, repasses, doações, subvenções, auxílios, contribuições, legados ou quaisquer outras transferências de pessoas física ou jurídica nacionais; estrangeiras ou internacionais, de direito público ou privado, diretamente ou através de convênios;
- c) Rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras;
- d) Recursos provenientes de transferências de outros fundos;
- e) Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- f) Receitas provenientes de alienação de bens imóveis do Município, no âmbito da Divisão de Bem Estar Social;
- g) Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- h) Outros recursos eventuais;

Parágrafo Único - Os recursos que compõe o F.M.A.S., serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social.

Art.3º - O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido por uma Comissão de Administração, composta paritariamente por (4) quatro membros a saber: da Divisão de Bem Estar Social e Gabinete do Prefeito e (2) duas Instituições da Sociedade Civil a ser eleita pelo Conselho.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

1 - A proposta orçamentária do F.M.A.S. constará no plano de governo do Município de Japeri;

2 - Ao orçamento do F.M.A.S., será integrado o orçamento do Deptº de Bem Estar Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social após aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da assistência social desenvolvidos pelo órgão de Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgão conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviço a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas específicos do setor de Assistência Social;

III- Financiamento de programas e projetos previstos nos planos municipais de Assistência Social; consolidados pelo Município e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma e ampliação de recursos materiais.

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VII- Desenvolvimentos de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VIII- Participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no Inciso 1 do art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social será efetuado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social; de acordo com critérios, estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre matéria e de conformidade com programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§2º - A inadimplência das entidades governamentais e não governamentais constitui critério de exclusão de recursos, inclusive a inadimplência com o próprio Conselho nas diversas esferas.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial.

Art. 7º - O poder Executivo proverá o Conselho de recursos humanos (técnicos e administrativos), materiais e financeiros, suficientes ao desemprego de suas atividades nos termos da Lei Orçamentária.

§1º - O quadro mínimo de pessoal para o apoio administrativo será previsto no Regimento Interno, vem como o perfil profissional dos que o comporá.

§2º - Os recursos técnicos serão solicitados à medida em que se fizer necessário alguma assessoria ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 18 de Junho de 1996.


Carlos Alcides Costa
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA,
FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTA

Projeto Nº.

Autor: PREFEITO CARLOS MORAES COSTA

Designo Relator o Vereador

Em ____ / ____ / ____

Presidente da Comissão

O projeto em tela de autoria do PREFEITO : CARLOS MORAES COSTA, cuja ementa
é: "Cria o fundo Municipal de Assistência Social - F.M.A.S., e dá pro-
vidências".

Apreciado pelos membros desta comissão receber favorável pois aponta os recursos
orçamentarios financeiros para ocorrer as despesas deie decorrenie.

Japeri, ____ / ____ / ____

Relator

Membro

Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº.

Autor: PREFEITO CARLOS MORAES COSTA

Designo Relator o Vereador

Davi

Em ____/____/____

Giul

Presidente da Comissão

O projeto em tela, de autoria do
PREFEITO : CARLOS MORAES COSTA, cuja emenda é:

"Cria o fundo Municipal de Assistência Social - F.M.A.S., e dá providências".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer inífrancia quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, ____/____/____

Davi

RELATOR

Giul

MEMBRO

Giul

MEMBRO

" Altera dispositivo da Lei Complementar nº 001, de 30.12.1994, e dá outras providencias."

A CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus representantes legais aprova a seguinte

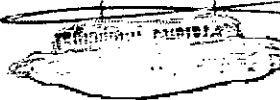
L E I

Art. 1º - A Tabela 1, letra a, referente ao art.204, que trata da Localização de Estabelecimento, passa a vigorar da seguinte forma:

a - LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO				
ARTIGOS: 204		PAG.: 58		
CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIFIJs		
		DIA	NES	ANO
01.00.01	01 - Agência de navegação e passagens, exportadores e importadores, seguros e capitalização e distribuidora de bebidas.			8.00
01.00.02	02 - Supermercados.			135.00
01.00.03	03 - Superlojas.			80.00
01.00.04	04 - Superbazaes.			80.00
01.00.05	05 - Estabelecimento cuja atividade está relacionada com saúde.			
	a) casa de saúde			135.00
	b) clínica em geral, hospitais e postos de serviços médicos			60.00
01.00.06	06 - Casas de loterias e serviços de utilidade pública.			6.00
01.00.07	07 - Consultório médico.			4.50
01.00.08	08 - Depósito de inflamáveis.			15.00
01.00.09	09 - Fogos de artificios com estampido.			4.50



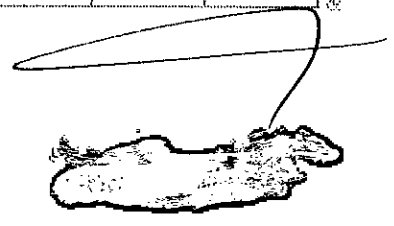
01.00.10	10 - Bancos, estabelecimentos de crédito, financiamento e investimento. a) sede, matrizes ou agências.	135.00
	b) filiais, sub-agências de estabelecimentos já licenciados no Município.	30.00
01.00.11	11 - Indústria moageira.	16.00
01.00.12	12 - Industrialização de setos e ossos	30.00
01.00.13	13 - Mercenarias, padarias, lanchonetes, docerias e confeitarias.	6.50
01.00.14	14 - Açougue.	6.50
01.00.15	15 - Demais estabelecimentos, excluídos os de diversões públicas.	6.50
01.00.16	16 - Quitandas, peixarias, aves e ovos.	4.00
01.00.17	17 - Hotel ou motel, por apartamento ou quarto.	2.00
01.00.18	18 - Postos de gasolina.	19.50
01.00.19	19 - Agências de automóveis.	25.00
01.00.20	20 - Farmácia.	6.50
01.00.21	21 - Drogeries.	13.00
01.00.22	22 - Perfumaria.	8.00
01.00.23	23 - Importadora.	8.00
01.00.24	24 - Joalheria.	8.00
01.00.25	25 - Sapataria.	8.00
01.00.26	26 - Relojoaria.	3.50
01.00.27	27 - Carpintarias, carvoarias, estacionamento de veículos, empresa de divulgação e difusão, pensões e hospedarias de cômodos, seguros e capitalização, vídeo locadora, vidraçaria, academia de ginástica, conservação, depósito de doce, depósito em geral.	6.00
01.00.28	28 - Bazar	7.00
01.00.29	29 - Papelaria	8.50
01.00.30	30 - Laboratório.	15.00
01.00.31	31 - Matadouro.	19.00
01.00.32	32 - Discos.	6.50
01.00.33	33 - Depósito de Combustível	33.00



01.00.34	34 - Artigos religiosos.			3.00
01.00.35	35 - Produtos químicos.			6.50
01.00.36	36 - Mercado			30.00
01.00.37	37 - Peças e Acessórios, fábricas, ferrarias, fundições, serrarias, armazéns gerais, transportadora em geral, material de construção, ferragens, eletrodomésticos, empreiteira de construção civil.			8.50
01.00.38	38 - Ótica			6.50
01.00.39	39 - Casa de flores e cerâmicas			3.00
01.00.40	40 - Cutelaria.			3.00
01.00.41	41 - Engenharia e terraplanagem.			15.00
01.00.42	42 - Óleos e lubrificantes.			6.50
01.00.43	43 - Atelier fotográfico.			2.50
01.00.44	44 - Oficina de automóveis.			3.50
01.00.45	45 - Barbearias p/ cadeira.			0.50
01.00.46	46 - Oficina em geral.			3.50
01.00.47	47 - Salão de beleza.			3.50
01.00.48	48 - Banca de jornal.			3.50
01.00.49	49 - Laticínios depósitos.			3.50
01.00.50	50 - Lavras minerais			12.00
01.00.51	51 - Gráficas.			6.50
01.00.52	52 - Empresa de Transporte Coletivo/Cargas			25.00
01.00.53	53 - Agências de representação, turismo e passagens.			4.50
01.00.54	54 - Casas de frutas.			2.50
01.00.55	55 - Escolas primárias particulares.			4.50
01.00.56	56 - Curso ginasial.			9.00
01.00.57	57 - Escolas de motorista.			6.00
01.00.58	58 - Bares e Cafés			6.00
01.00.59	59 - Funerária.			14.50
01.00.60	60 - Material elétrico.			4.50
01.00.61	61 - Livraria.			2.50

[Handwritten signature and stamp]

01.00.62	62 - Escritório fotocopiadoras.			2.50
01.00.63	63 - Restaurantes, drive-ins, serviços de buffet.			9.50
01.00.64	64 - Clinica dentária			30.00
01.00.65	65 - Abatedouro.			3.50
01.00.66	66 - Profissionais autônomos localizados.			2.00
01.00.67	67 - Churrascarias			15.00
01.00.68	68 - Informatica, processamento de dados.			5.00
01.00.69	69 - Outras atividades.			3.00



Art.29 - A TABELA I, letra b, referente ao art.207, que trata da FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO, passa a vigorar da seguinte forma:

TABELA I - PODER DE POLICIA ADMINISTRATIVA.				
b - FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO				
ARTIGO: 207				
PAG.: 59				
CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIFIJE		
		DIA	MES	ANO
01.01.01	01 - Agências de navegação e passagens, exportadores e importadores, seguros e capitalização, distribuidora de bebidas.			16.00
01.01.02	02 - Supermercados.			270.00
01.01.03	03 - Superlojas.			160.00
01.01.04	04 - Superbazaes.			160.00
01.01.05	05 - Estabelecimento cuja atividade está relacionada com saúde.			
	a) casa de saúde			270.00
	b) clínica em geral, hospitais e postos de serviços médicos.			120.00
01.01.06	06 - Casas de loterias e serviços de utilidade pública.			12.00
01.01.07	07 - Consultório médico.			9.00
01.01.08	08 - Depósito de inflamáveis.			30.00
01.01.09	09 - Fogos de artificios com estampido.			9.00
01.01.10	10 - Bancos, estabelecimentos de crédito, financiamento e investimento			
	a) sede, matrizes ou agências.			270.00
	b) filiais, sub-agências de estabelecimentos já licenciados no Município.			120.00
01.01.11	11 - Indústria moageira.			32.00
01.01.12	12 - Industrialização de sebos e ossos.			60.00
01.01.13	13 - Mercarias, padarias, lanchonetes, docerias, e confeitarias.			13.00
01.01.14	14 - Açougue.			13.00
01.01.15	15 - Demais estabelecimentos, excluidos os de diversões públicas.			13.00

01.01.16	16 - Quitandas, peixarias, aves e ovos.		8.00
01.01.17	17 - Hotel ou motel, por apartamento ou quarto.		4.00
01.01.18	18 - Postos de gasolina.		39.00
01.01.19	19 - Agências de automóveis.		50.00
01.01.20	20 - Farmácia.		13.00
01.01.21	21 - Drogarias.		26.00
01.01.22	22 - Perfumaria.		16.00
01.01.23	23 - Importadora.		16.00
01.01.24	24 - Joalheria.		16.00
01.01.25	25 - Sapataria.		16.00
01.01.26	26 - Relojoaria.		7.00
01.01.27	27 - Carpintarias, carvoarias, estacionamento de veículos, empresa de divulgação, e difusão pensões e hospedarias de cômodos, seguros e capitalização, Video locadora, vidraçaria, academia de ginástica, conservação, depó_ de doces, depósito em geral.		12.00
01.01.28	28 - Bazar.		14.00
01.01.29	29 - Papelaria.		17.00
01.01.30	30 - Laboratório.		30.00
01.01.31	31 - Matadouro.		38.00
01.01.32	32 - Discos.		13.00
01.01.33	33 - Depósito de combustível.		66.00
01.01.34	34 - Artigos religiosos.		6.00
01.01.35	35 - Produtos químicos.		13.00
01.01.36	36 - Mercado.		60.00
01.01.37	37 - Peças e acessórios, fábricas, ferrarias, fundições, serrarias, armazéns gerais, transportadora em geral, material de construção, ferragens, eletrodomésticos, empreiteiras de construção civil.		17.00
01.01.38	38 - Ótica.		13.00
01.01.39	39 - Casa de flores e cerâmicas.		6.00
01.01.40	40 - Cutelaria.		6.00

01.01.41	41 - Engenharia e terraplanagem.		30.00
01.01.42	42 - Óleos e lubrificantes.		13.00
01.01.43	43 - Atelier fotográfico.		5.00
01.01.44	44 - Oficina de automóveis.		7.00
01.01.45	45 - Barbearias p/ cadeira.		1.00
01.01.46	46 - Oficina em geral.		7.00
01.01.47	47 - Salão de beleza.		7.00
01.01.48	48 - Banca de jornal.		7.00
01.01.49	49 - Laticínios depósitos.		7.00
01.01.50	50 - Lavras minerais.		24.00
01.01.51	51 - Gráficas.		13.00
01.01.52	52 - Empresa de Transporte Coletivo/Carga		50.00
01.01.53	53 - Agências de representação, turismo e pas- sagens.		9.00
01.01.54	54 - Casas de frutas.		5.00
01.01.55	55 - Escolas primárias particulares.		9.00
01.01.56	56 - Curso ginásial.		18.00
01.01.57	57 - Escolas de motorista.		12.00
01.01.58	58 - Bares e cafés .		12.00
01.01.59	59 - Funerária.		29.00
01.01.60	60 - Material elétrico.		9.00
01.01.61	61 - Livraria.		5.00
01.01.62	62 - Escritório fotocopiadoras.		5.00
01.01.63	63 - Restaurantes, drive-ins, serviços de buffet.		19.00
01.01.64	64 - Clínica Dentária.		60.00
01.01.65	65 - Abatedouro.		7.00
01.01.66	66 - Profissionais autônomos localizados.		4.00
01.01.67	67 - Churrascarias.		30.00
01.01.68	68 - Informática, processamento de dados.		10.00
01.01.69	69 - Outras atividades.		5.00

Art.59 - A TABELA I, letra e, referente ao art.212, que trata do FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORARIO ESPECIAL, passa a vigorar da seguinte forma:

TABELA I - PODER DE POLICIA ADMINISTRATIVA.				
e - FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORARIO ESPECIAL				
ARTIGO: 212				
PAG.: 60				
CODIGO	DESCRIGAO	UNIFIJs		
		DIA	MES	ANO
01.04.01	01 - Funcionamento de estabelecimento em horário especial		1.00	

Art. 60 - A TABELA I, letra f, referente ao art.213, que trata do EXERCICIO DO COMERCIO EVENTUAL, AMBULANTE OU FEIRANTE, passa a compor da seguinte forma:

TABELA I - PODER DE POLICIA ADMINISTRATIVA				
f - EXERCICIO DO COMERCIO EVENTUAL, AMBULANTE OU FEIRANTE				
ARTIGOS: 213				
PAG.: 60				
CODIGO	DESCRIGAO	UNIFIJs		
		DIA	MES	ANO
01.05.01	01 - Em barracas nas vias e logradouros públicos: carnaval, festas juninas, natal, páscoa, finados, festas religiosas e outras autorizadas.	0.50		
01.05.02	02 - Em lojas, armazéns e outros locais - em qualquer época.		6.00	
01.05.03	03 - Escritórios para exposição e venda de imóveis nos locais de construção.		6.00	
01.05.04	04 - Em feiras promocionais, exposição e outros locais aprovados e permitidos.		0.90	
01.05.05	05 - Outras atividades não especificadas.		3.00	
	* FEIRANTES			
	Produtos Horti-Granjeiros.			
01.05.06	06 - a) na inscrição obrigatória.			1.00
01.05.07	07 - b) na renovação obrigatória até 31 de janeiro.			0.50
	* Produtos Industrializados, Manufaturados de Uso Pessoal.			

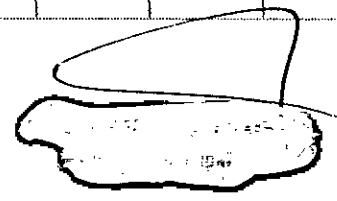
Art.39 - A TABELA I, letra c, referente ao art.208, que trata da ATIVIDADE DE AUTONOMO NAO LOCALIZADO, passa a vigorar da seguinte forma:

TABELA I - PODER DE POLICIA ADMINISTRATIVA.				
c - ATIVIDADE DE AUTONOMO NAO LOCALIZADO				
ARTIGOS: 208				
PAG.: 59				
CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIFIJEs		
		DIA	MES	ANO
01.02.01	01 - Profissional liberal ou autônomo sem empregados (não se considerando os mensageiros).			1.00
01.02.02	02 - Profissional liberal ou autônomo com empregados (não se considerando os mensageiros).			2.00
01.02.03	03 - Trabalhador autônomo cooperado e sapateiros-remendões.			0.90
01.02.04	04 - Alfaiates, floristas, passadeiras, doceiras, lavadeiras e outros serviços de artesanato de pequeno valor, que trabalhem individualmente, empregados e em sua própria residência.			0.90
01.02.05	05 - Professores, quando ministrem aulas em caráter particular.			0.90
01.02.06	06 - Outras atividades não especificadas.			0.90

Art.49 - A TABELA I, letra d, referente ao art.210, que trata INSTALAÇÕES DE CIRCOS, PARQUES, passa a vigorar da seguinte forma:

TABELA I - PODER DE POLICIA ADMINISTRATIVA				
d - INSTALAÇÃO DE CIRCOS, PARQUES				
ARTIGOS: 210				
PAG.: 59				
CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIFIJEs		
		DIA	MES	ANO
01.03.01	01 - Instalação de circos.		6.00	
01.03.02	02 - Instalação de parques (por aparelho e barracas).		0.90	
01.03.03	03 - Outras atividades não especificadas.		6.00	
	Obs.: Anexar exigibilidade da Taxa			

01.05.08	08 - a) na inscrição obrigatória.			1.50
01.05.09	09 - b) na renovação obrigatória até 31 de janeiro. * Carnes Salgadas, Frescas, Peixes e Outros			0.75
01.05.10	10 - a) na inscrição obrigatória.			1.50
01.05.11	11 - b) na renovação obrigatória até 31 de janeiro. * Comércio rudimentar (exercido em instalações precárias com área de até 20,00 m2)			0.75
01.05.12	12 - a) na inscrição obrigatória.			2.00
01.05.13	13 - b) na renovação obrigatória até 31 de janeiro.			1.00
01.05.14	14 - c) por mês		0.88	



Art.79 - A Tabela I , letra g , referente ao Art.215 , que trata da Execução de Obras Particulares ,passa a vigorar da seguinte forma :

T A B E L A I - PODER DE POLICIA ADMINISTRATIVA.	
g - EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES	
ARTIGO: 215	
PAG.: 61	
CODIGO	DESCRIÇÃO
01.06.01	01 - Aprovação de projetos de construção: 12 % do valor correspondente a licença de construção do imóvel referente - no prazo de 12 meses.
01.06.02	02 - Colocação de tapumes - por metro linear 0,25 UNIFIJ.
01.06.03	03 - Acompanhamento da execução do projeto - por ano: 1 UNIFIJ's.
01.06.04	04 - Aprovação de plantas de Conjuntos Habitacionais: <ul style="list-style-type: none"> - Até 50 unidades residenciais autônomas por unidade: 0,90 UNIFIJ. - De 51 até 150 unidades residenciais autônomas por unidade: 0,70 UNIFIJ. - De 151 até 300 unidades residenciais autônomas por unidade: 0,50 UNIFIJ. - De 301 até 1.000 unidades residenciais autônomas por unidade: 0,40 UNIFIJ. - Acima de 1.000 unidades residencias autônomas por unidade: 0,20 UNIFIJ.
01.06.05	05 - Aprovação de plantas de Condomínios fechados - Horizontal <ul style="list-style-type: none"> - Até 50 unidades residenciais autônomas por unidade: 0,80 UNIFIJ. - De 51 até 150 unidades residencias autônomas por unidade: 0,60 UNIFIJ. - De 151 até 300 unidades residenciais autônomas por unidade: 0,40 UNIFIJ. - De 301 até 500 unidades residenciais autônomas por unidade: 0,30 UNIFIJ. - Acima de 500 unidades residenciais autônomas por unidade: 0,15 UNIFIJ.

01.06.06	06 - Reconstrução, a c r é s c i m o , B a r r a c ã o de obras e Stand de vendas por mês e por m2 de área de construção: - 0,03 UNIFIJ.
01.06.07	07 - Prorrogação (Mínimo de 6 meses) por m2: - 0,03 UNIFIJ.
01.06.08	08 - Modificação de edificação - por pavimento e por mês: 0,03 UNIFIJ.
01.06.09	09 - Modificação do projeto aprovado - por pavimento: 1,00 UNIFIJ's.
01.06.10	10 - Reforma de edificação (Mínimo de 3 meses) - por pavimento e por mês: 00,3 UNIFIJ.
01.06.11	11 - Demolição de prédio - por pavimento e por mês: 1,00 UNIFIJ's.
01.06.12	12 - Colocação de laje (Mínimo de 3 meses)-por m2: 0,60 UNIFIJ.
01.06.13	13 - Nivelamento da soleira - por m2 de testada e construção: 0,08 UNIFIJ.
01.06.14	14 - Instalações comerciais que dependem de Licença - Área útil por unidade: - até 50 m2 0.60 UNIFIJ - de 51 m2 até 120 m2 0.80 UNIFIJ - de 121 m2 até 300 m2 2.80 UNIFIJ - de 301 m2 até 600 m2 4.80 UNIFIJ - de 601 m2 até 1.000 m2 8.00 UNIFIJ - acima de 1.000 m214.00 UNIFIJ
01.06.15	15 - Transformação de uso ou utilização comercial - Área útil por unidade: - até 50 m2 0.60 UNIFIJ - de 51 m2 até 120 m2 0.80 UNIFIJ - de 121 m2 até 300 m2 2.80 UNIFIJ - de 301 m2 até 600 m2 4.80 UNIFIJ - acima de 600 m216.00 UNIFIJ
01.06.16	16 - Assentamento de instalação mecânica por HP: 0,02 UNIFIJ - Anual.

01.06.17	<p>17 - Licença de Construção:</p> <ul style="list-style-type: none"> - O valor da licença será encontrado pela aplicação da seguinte fórmula: $\text{TAXA DE LICENÇA} = (\text{AC} \times \text{VU} \times \text{T}) \div 200$ <p>Onde: AC = Área Construída 200 = Referência ao parágrafo único da Lei Municipal nº 1.501/89 VU = Valor da UNIFIJ T = Tempo requerido pelo contribuinte para construir a obra</p> <ul style="list-style-type: none"> - As construções populares cuja área construída não ultrapassem 38,00 m² e seja única no lote (máximo de 360 m²) será calculada com abatimento de 30 % e a respectiva prorrogação será reduzida em 50 %. - A Prorrogação da Licença será cobrada pela mesma fórmula aplicada ao cálculo da Taxa de Licença pelo período complementar (T).
01.06.18	<p>18 - Legalização de Prédios:</p> <ul style="list-style-type: none"> - O valor da legalização predial será encontrado pela aplicação da seguinte fórmula: $\text{LEGALIZAÇÃO} = (\text{AC} \times \text{VU} \times \text{I}) \times 1.3 \div 100$ <p>Onde: AC = Área Construída 100 = Referência</p> <p>VU = Valor da UNIFIJ I = Índice fixado na Tabela abaixo. 1.3 = Referência</p>

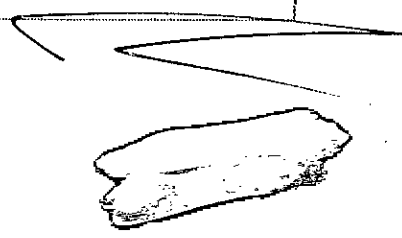


TABELA DE INDICE (I) A SER APLICADO:

AREA CONSTRUIDA (M2)			INDICE/TEMPO	OBSERVAÇÃO:
01.00	a	10.00	0.3	
10.01	a	20.00	0.6	-De 1.000,01 m2
20.01	a	30.00	0.9	em diante mais
30.01	a	40.00	1.2	um (1,0) IN-
40.01	a	50.00	1.6	DICE/TEMPO por
50.01	a	60.00	1.9	cada 500,00 m2
60.01	a	70.00	2.2	ou fração.
70.01	a	80.00	2.5	
80.01	a	90.00	2.8	
90.01	a	100.00	3.2	
100.01	a	120.00	3.5	
120.01	a	140.00	3.8	
140.01	a	160.00	4.1	
160.01	a	180.00	4.4	
180.01	a	200.00	4.8	
200.01	a	250.00	5.1	
250.01	a	300.00	5.4	
300.01	a	350.00	5.7	
350.01	a	400.00	6.8	
400.01	a	500.00	6.4	
500.01	a	550.00	6.7	
550.01	a	600.00	7.0	
600.01	a	650.00	7.3	
650.01	a	700.00	7.6	
700.01	a	750.00	8.0	
750.01	a	800.00	8.3	
800.01	a	850.00	8.6	
850.01	a	900.00	8.9	
900.01	a	950.00	9.2	
950.01	a	1.000.00	9.6	



Handwritten signature and stamp, possibly indicating approval or date.

Art. 89 - A Tabela I , letra h, referente ao Art.216 , que trata do licenciamento e Fiscalização de Obras em Logradouros , passa a vigorar da seguinte forma :

T A B E L A I - PODER DE POLICIA ADMINISTRATIVA.	
h - LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS EM LOGRADOUROS PUBLICOS	
ARTIGO: 216	
PAG.: 61	
CODIGO	DESCRIÇÃO
01.07.01	- Taxa de 0,16 UNIFIJ por metro quadrado por dia de realização de obra ou serviço.

Art 99 - A Tabela I , letra i , referente ao Art. 220 do Parcelamento do Solo , passa a viorar da seguinte forma :

T A B E L A I - PODER DE POLICIA ADMINISTRATIVA.	
i - PARCELAMENTO DO SOLO	
ARTIGO: 220	
PAG.: 61	
CODIGO	DESCRIÇÃO
01.08.01	01 - Arruamento - por m2 de testada e construção: 0,08 UNIFIJ.
01.08.02	02 - Loteamento, desmembramento e remembramento: <ol style="list-style-type: none"> 1) Aprovação de plantas de loteamento por lote: <ul style="list-style-type: none"> - Até 1.000 M² = 0,64 UNIFIJ - Acima de 1.000 M² = 3.20 UNIFIJ's 2) Aprovação de plantas de reloteamento: <ul style="list-style-type: none"> - 30% sobre a taxa paga, pela aprovação do loteamento primitivo. 3) Aprovação de planta de desmembramento por lote decorrente ou resultante: <ul style="list-style-type: none"> I - terreno até 500 m2 0.80 UNIFIJ. II - terreno de 500 m2 a 1.000 m2 1.60 UNIFIJ III - terreno de 1.000 m2 a 5.000 m2 2.40 UNIFIJ

	<p>IV - terreno de 5.000 m2 a 10.000 m2 4,00 UNIFIJ</p> <p>V - terrenos com mais de 10.000 m2 até 50.000 m2 8,00 UNIFIJ</p> <p>VI - terrenos de 50.000m2 a 100.000m2 16,00 UNIFIJ</p> <p>VII - terrenos com mais de 100.000 m2 24,00 UNIFIJ</p>
--	---

	<p>4) Aprovação de planta de remembramento ou de anexação por lote concorrentes:</p> <p>I - terreno até 500 m2 0,80 UNIFIJ</p> <p>II - terreno de 500 m2 a 1.000 m2 1,60 UNIFIJ</p> <p>III - terreno de 1.000 m2 a 5.000 m2.. 2,40 UNIFIJ</p> <p>IV - terrenos de 5.000 m2 até 10.000 m2 4,00 UNIFIJ</p> <p>V - terrenos com mais de 10.000 m2 até 50.000 m2 8,00 UNIFIJ</p> <p>VI - terrenos de 50.000 m2 a 100.000 m2 16,00 UNIFIJ</p> <p>VII - terrenos com mais de 100.000 m2 24,00 UNIFIJ</p> <p>5) Prorrogação do prazo para loteamento 100 % sobre a taxa paga pela aprovação por identico.</p>
01.08.03	<p>03 - Abertura de logradouros:</p> <p>6.1 - Aprovação do projeto - por metro linear de logradouro projetado: 0,02 UNIFIJ.</p> <p>6.2 - Acompanhamento da execução do pro- jeto - por mês: 1 UNIFIJ.</p>

Art.109 - A Tabela I, letra j, referente ao Art.221, que trata da Publicidade, passa a vigorar da seguinte forma:

TABELA I - PODER DE POLICIA ADMINISTRATIVA.				
j - PUBLICIDADE				
ARTIGOS: 221				
PAG.: 62				
CODIGO	DESCRICAO	UNIFIJs		
		DIA	MES	ANO
01.09.01	01 - Anúncios de terceiros nas partes externas ou internas de estabelecimentos comerciais por ano e por m ² .			0.50
01.09.02	02 - Anúncios de terceiros em recinto onde se realizam diversões públicas, por mês e adiantadamente.		0.50	
01.09.03	03 - Anúncios de terceiros em estação e galerias por mês e adiantadamente.		0.50	
01.09.04	04 - Anúncios provisórios de liquidação, ofertas especiais e dizeres semelhantes, nas partes externas ou internas de estabelecimentos por mês ou fração.		0.50	
01.09.05	05 - Anúncios em pano, sobre via pública por mês e quando permitido - por mês e m ² .		0.10	
01.09.06	06 - Anúncios na platibanda, telhado, andaime, tapume, muros e interior de terrenos por anunciante e local, por mês e por m ² adiantadamente.		0.50	
01.09.07	07 - Anúncios em mesas, cadeiras e bancos, nas vias públicas, por anúncios, por mês e adiantadamente.		0.50	
01.09.08	08 - Anúncios em relógios nas vias públicas, por anúncios, por mês e adiantadamente.		0.80	
01.09.08	08 - Anúncios por meio de luminosos ou projeções luminosas, por local, por mês e adiantadamente.		0.50	
01.09.09	09 - Anúncios em brindes, cada anunciante por natureza do projeto, qualquer, por distribuição e adiantadamente.			0.50
01.09.10	10 - Cartazes em papel colocados em andaime, muros e quando apropriados pela duração do cartaz e adiantadamente.			0.50
01.09.11	11 - Quadros próprios para afixação de cartazes além do devido por estes, por quadro, por mês adiantadamente.		0.50	
01.09.12	12 - Anúncios em folhetos, jornais próprios ou programas, distribuídos em mão ou a domicílio, por milheiro.			0.50

01.09.13	13 - Anúncios levados por pessoas, veículos ou semoventes, por dia.	0.50		
01.09.14	14 - Anúncios de terceiros em veículos, com exceção dos transportes coletivos, destinados exclusivamente a publicidade. a) por dia	0.10		
	b) por mês		0.80	
01.09.15	15 - Anúncios nas partes externas ou internas de tróleibus e auto-ônibus, por veículo, por mês.		0.80	
01.09.16	16 - Anúncios em postes indicativos de parada de ônibus ou tróleibus, por anúncio, por ano e adiantadamente.			0.80
01.09.17	17 - Outdoor e painel - por unidade.		2.40	
01.09.18	18 - Outros anúncios não especificados.		0.80	
01.09.19	19 - Balões por propaganda e por dia	0.80		
01.09.20	20 - Avião por propaganda e por hora de vôo: 1 UNIFIJ/Hora.			

Art.119 - A Tabela I, letra k, referente ao Art.224, que trata da Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, passa a vigorar da seguinte forma:

T A B E L A I - PODER DE POLICIA ADMINISTRATIVA.				
k - OCUPAÇÃO DE AREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS				
ARTIGOS: 224				
PAG.: 62				
CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIFIJ's		
		DIA	MES	ANO
01.10.01	01 - Mercadores ambulantes de metais, jóias e pedras preciosas, artigos e confecções de luxo. * Mercadores de gêneros alimentícios, artifices e profissionais ambulantes:		1.00	
01.10.02	02 - Sem uso de veículo		0.50	
01.10.03	03 - Com veículo não motorizado		1.00	
01.10.04	04 - Com veículo motorizado.		1.60	
01.10.05	05 - Mercadores e profissionais ambulantes não especificados.		1.60	
01.10.06	06 - Bancas de jornais p/ m2.			2.00
01.10.07	07 - Barracas em dias de festividades públicas ou finados.	1.00		
01.10.08	08 - Estacionamento de veículos sem exercício de qualquer atividade, em local permitido, cobrança quando previamente fixada em ato normativo indicando as condições de estacionamento (por hora ou fração) - por HORA 0.10 UNIFIJ. * Nas feiras Livres - produtos horti-granjeiros e ou industrializados, manufaturados de uso pessoal.			
01.10.09	09 - Por barraca até 2,00 m.		1.00	
01.10.10	10 - Por tabuleiro até 1,80 m. * Carnes salgadas, frescas, peixes e outros		0.50	
01.10.11	11 - Por barraca até 2,00 m.		1.50	
01.10.12	12 - Por tabuleiro até 1,80 m. * Mesas e cadeiras, quando permitido		0.75	
01.10.13	13 - Por mesa, com até 4 cadeiras		1.00	

Art. 129 - A Tabela I , letra l , referente ao Art.226, que trata da Taxa de Fiscalização de Transporte Coletivo e de passageiros , passa a vigorar da seguinte forma :

T A B E L A I - PODER DE POLICIA ADMINISTRATIVA.				
l - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO E DE PASSAGEIROS				
ARTIGO: 226				
PAG.: 62				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIFIJ's		
		DIA	NES	ANO
01.11.01	- Transporte Público por Ônibus e Microônibus - por veículo licenciado:		2.00	
01.11.02	- Transporte Público por Táxis - por veículo licenciado:		0.60	
01.11.03	- Transporte Privado por Ônibus, Microônibus e Utilitários - por veículo licenciado:		0,80	

Art.139 - A Tabela I , letra m, referente ao Art.229 , que trata da Taxa de DEgrdação do Meio Ambiente , passa a vigorar da seguinte forma :

T A B E L A I - PODER DE POLICIA ADMINISTRATIVA.				
m - TAXA DE DEGRADAÇÃO DO MEIO AMBIENTE				
ARTIGO: 229				
PAG.: 63				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO			
01.12.01	- Desmonte de Pedreiras - por m3: 5.0 UNIFJ			
01.12.02	- Extração de Areia, Saibro, Terra e Turfa - por m3: 5.0 UNIFJ			
01.12.03	- Corte, Extração ou Derrubada de Madeira - por m3: 5.0 UNIFJ			

Art.149 - A Tabela I , letra n , referente ao Art.233, que trata das Vistorias , passa a vigorar da seguinte forma :

T A B E L A I - PODER DE POLICIA ADMINISTRATIVA.

n - VISTORIAS

ARTIGO: 233

PAG.: 63

CODIGO	DESCRICAÇÃO	UNIFIJs		
		DIA	MES	ANO
01.13.01	01 - Vistorias administrativas não especificadas.			0.80
01.13.02	02 - Vistorias de estabelecimentos ou locais onde se realizar diversões públicas.			0.80
01.13.03	03 - Vistoria de local para licença de localização e funcionamento.			0.80
01.13.04	04 - Vistoria de obras e loteamento: 1- Vistoria de obras: - Por vistoria: 0.80 UNIFIJ. 2- Vistoria de loteamentos: - Por vistoria: 1.60 UNIFIJ.			
01.13.05	05 - Vistoria de predios: 1- Residencial: - Por vistoria: 0.50 UNIFIJ. 2- Comercial: - Por vistoria: 0.80 UNIFIJ. 3- Industrial: - Por vistoria: 0.80 UNIFIJ.			

Art.159- A Tabela I, letra o, referente ao Art. 238, que trata dos Serviços Diversos, passa a vigorar da seguinte forma :

T A B E L A I - PODER DE POLICIA ADMINISTRATIVA.		
O - SERVIÇOS DIVERSOS		
ARTIGO : 238		PAG.: 64
		% DA UNIFIJ
01.14.01	01 - Taxa para Desarquivamento de Processo a) Por Desarquivamento	5,0
01.14.02	02 - Requerimentos para Obter Certidões.	5,0
01.14.03	03 - Para Requerimento de Favores Fiscais: Alteração de Nome ou Razão Social, Reixa de Inscrição, Comuni- cação de Suspensão Temporária de Atividade, Trans- ferência de Nomes e Defesa de Autos de Infração	20,0
01.14.04	04 - Para Requerimento das Licenças: Do comércio Esta- belecido (firmas), Da Indústria, Dos Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza, De Comércio Ru- dimentar ou Eventual	20,0
01.14.05	05 - Contratos, Termos de Ajustes, Termos de Compromis- sos - Por Lavratura e Respectivo Translado	20,0
01.14.06	06 - Inscrição Fiscal - De Firma Comercial, Industrial ou de Prestação de Serviço - por firma	15,0
01.14.07	07 - Alteração do Cadastro de Terrenos não Edificados: - até 10 lotes - por lote - acima de 10 (dez) lotes até 50 (cinquenta) lo- tes - por lote - acima de 50 (cinquenta) lotes até 100 (cem) lo- tes - por lote - acima de 100 (cem) por lote	10,0 5,0 3,0 2,0
01.14.08	08 - Alteração do Cadastro de Terrenos Edificados: - por Prédio ou Unidade Imobiliária - pelo Terreno Correspondente	10,0 10,0
01.14.09	09 - Alteração do Cadastro de Firma Comercial, Indus- trial ou de Prestação de Serviço por alteração	15,0
01.14.10	10 - Alteração do Cadastro de Localização Comercial, Industrial ou de Prestação de Serviço por altera- ção de Local	15,0

01.14.11	11 - Taxa para Alteração na Constituição da Firma, com Inclusão, Exclusão ou Substituição de Sócio Competente	20,0
01.14.12	12 - Taxa para a Alteração do Cadastro de Área na Loteada acima de 600,00 (seiscentos) metros até 5.000,00 (cinco mil) metros a taxa de 20 % da UNIFIJ. As áreas acima de 5.000,00 (cinco mil) cobra-se por cada 1.000,00 m ² o valor de 2 % da UNIFIJ	
01.14.13	13 - Taxa de Encerramento de Atividades: I - De Comércio, Indústria e Produção II - De Prestação de Serviço de Qualquer Natureza III - De Liberais e Autônomos	40,0 25,0 10,0
01.14.14	14 - Termos de Compromissos, Contratos, Termos de Ajuste - por Lavratura e por Translado	20,0
01.14.15	15 - Depósito Público (UNIFIJ/Dia): - Apreensão e Liberação: a) Bens móveis - por unidade b) Veículos - por unidade c) Semoventes - por unidade d) Mercadorias - por lote e) Animais - por cabeça	20,0 50,0 20,0 20,0 20,0
	Obs.: As despesas adicionais de transporte e alimentos com animais serão apropriadas e cobradas adicionalmente.	
	NOTA: No item 02, serão isentos de taxas, os pedidos de certidões para atendimento a justiça através dos seus requerimentos e pagamentos diversos.	

Art.169 - A Tabela II, letra a, referente ao Art.240, que trata da Coleta de Lixo, passa a compor a seguinte redação :

T A B E L A II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO.				
a - COLETA E REMOÇÃO DE LIXO				
ARTIGOS: 240				
PAG.: 65				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIFIJ's		
		DIA	MES	ANO
02.01.01	01 - Taxa de coleta de lixo:			
	a) Imóveis residenciais (por unidade em guia específica e/ou na guia do IPTU.			1.00
	b) Imóveis comerciais ou industriais (por unidade - em guia específica)			
	b.1. Hotéis, motéis, supermercados, empresas de transporte coletivo, lojas de departamentos, aviários, peixarias, abatedouros, bares, lanchonetes, churrascarias - até 100 kg.		0.80	
	b.2. Demais tipos de comércio - até 100 kg.		0.60	
02.01.02	02 - Taxa de coleta e remoção de lixo hospitalar por M3 coletado: - 1.5 UNIFIJ's			
02.01.03	03 - Coleta e remoção de lixo extra-residencial (entulhos e outros) por M3 coletado: - 0.80 UNIFIJ			

Art.170 - A Tabela II, letra b, referente ao Art.244, que trata da Iluminação Pública, que passa a compor a seguinte redação :

T A B E L A II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.				
b - ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
ARTIGOS: 244				
PAG.: 66				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIFIJ's		
		DIA	MES	ANO
02.02.01	01 - De acordo com o artigo		0.15	

Art.189 - A Tabela II, letra c, referente ao Art.247, que trata da Conservação de Vias, Logradouros Públicos e Manutenção de Esgotos, passa a compor a seguinte redação :

T A B E L A II PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS				
c - CONSERVAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO DE ESGOTOS				
ARTIGO: 247			PAG.: 66	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIFIJe		
		DIA	MES	ANO
02.03.01	01 - Conservação de vias, logradouros públicos e manutenção de esgotos na guia de IPTU.			0.20

Art.190 - A Tabela II, letra d, referente ao Art.248, que trata do Expediente, passa a compor a seguinte redação :

T A B E L A II PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.				
d - EXPEDIENTE				
ARTIGOS: 248			PAG.: 66	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIFIJe		
		DIA	MES	ANO
02.04.01	01 - Taxa de expediente na emissão da 1ª via do IPTU na guia do tributo.			0.10
02.04.02	02 - Averbação de imóveis e transferências de IPTU. * Certidões de Tributos Municipais			0.80
02.04.04	04 - Comuns negativas (por certidão)			0.30
02.04.07	07 - Termos de responsabilidade e outros.			0.50
02.04.10	10 - Alteração de nome, responsável ou razão social de empresa licenciada. * Inscrição			0.80
02.04.12	12 - a) de fornecedor			1.50
02.04.15	15 - Baixa de inscrição.			0.50
02.04.16	16 - Desarquivamento. * Autenticações.			0.50
02.04.19	19 - De livros, talões ou documentos.			0.10
02.04.20	20 - De plantas			0.50

Art.209 - A tabela III, referente ao Artigos 129 à 155, que trata do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, passa a compor a seguinte redação :

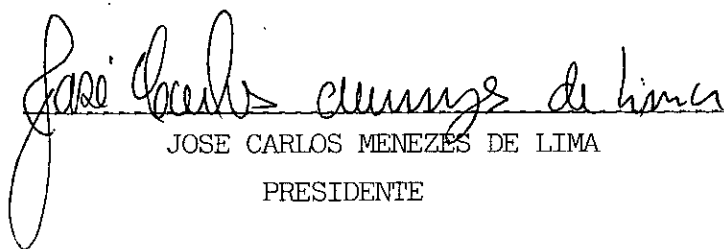
T A B E L A - III	
IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - "I.S.S."	
ARTIGO (S): 129 A 155	PAG.: 30 A 43
A) MOVIMENTO ECONOMICO MENSAL	
ITENS DE ATIVIDADE	ALIQUOTA(S)
03,04,06,07,10,20,21,22,23,24,26,29,30,35,40,41,42,43, 44,45,46,47,48,49,84,85,87,88,89,90,91,92,93.	1 %
08,09,11,12,14,28,32,33,36,37,50,51,57,58,75,76,77,80, 81,82.	3 %
02,05,13,15,25,27,34,38,52,54,55,56,60,61,62,63,64,65, 66,67,68,69,70,71,72,73,74,78,79,83,86,94,95,96,97,98, 99.	5 %
01,16,17,18,19,31,39,100	4 %
53,59	8 %
B) RECOLHIMENTO ATRAVES DE ALIQUOTAS FIXAS E VARIÁVEIS	
B1) AUTONOMOS LOCALIZADOS - "RECOLHIMENTO MENSAL"	
ITENS DE ATIVIDADES	QUANTIDADES DE UNIFIJ _s
01 -	1.50 UNIFIJ _s /MES
04 -	1.00 UNIFIJ _s /MES
04 - (NIVEL MEDIO)	0.50 UNIFIJ /MES
07 -	1.50 UNIFIJ _s /MES
10 - 92 - 93 (CARREIRA/MENSAL).....	0.50 UNIFIJ/MES
50 -	1.00 UNIFIJ _s /MES
51 -	1.00 UNIFIJ _s /MES
87 - 88 - 89 - 90 - 91	1.00 UNIFIJ _s /MES

Art.219 - A Tabela IV, referente aos Artigos 115 à 128 e 161 à 188, passa a vigorar com o seguinte Mapa:

TABELA IV - MAPA DOS VALORES DO METRO QUADRADO PARA CALCULO DO VALOR VENAL DO IMOVEL.			
Validade: Jan/95 - UNIFIJ Jan/95: R\$ 19,60			
ARTIGOS: 115 a 128 161 a 188		PAG.: 26 a 29 47 a 53	
UTILIZAÇÃO	PADRAO DA CONSTRUÇÃO	R\$ / M2 CENTRO	R\$ / M2 PERIFERIA
COM/IND.	1a	113.45	94.67
COM/IND.	2a	90.76	75.74
COM/IND.	3a (G)	72.61	60.59
RESID.	1a	75.95	64.92
RESID.	2a	60.76	51.81
RESID.	3a	48.61	41.45
TERRIT.	1a	9.68	4.95
	2a	7.74	3.96
	3a	6.19	3.17
(I) Entende-se como <u>G</u> as edificações com fins industriais ou comerciais constituídas por cobertura apoiada em alvenarias ou colunas laterais com seu perimetro fechado ou não			
(II) O mapa dos valores do metro quadrado será atualizado mensalmente com base na variação da UNIFIJ, a qual será corrigida de acordo com o indice determinado pelo governo federal.			

Art.220 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 04 de janeiro de 1996.


JOSE CARLOS MENEZES DE LIMA
PRESIDENTE

DARLEI GONÇALVES BRAGA
VICE PRESIDENTE

RENATO SILVA DOS SANTOS
1º SECRETARIO



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I

"Autoriza desconto de IPTU e dá outras providências".

AUTOR: PREFEITO M. DE JAPERI

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS
APROVA A SEGUINTE

L E I :

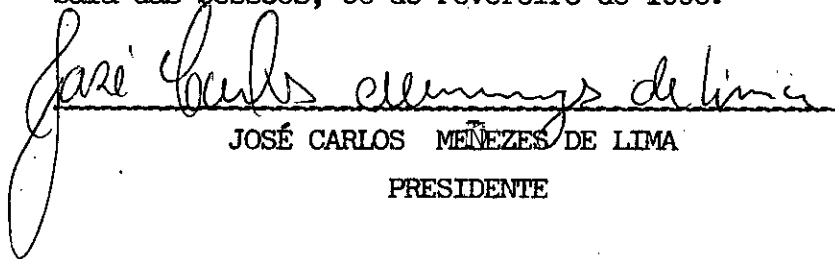
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do IPTU (Imposto Predial Territorial urbano), aos contribuintes que quitarem os mesmos em uma só cota, até 31.03.1996, referentes os períodos de 1993 à 1995 e do corrente ano.

Art. 2º - O prazo estabelecido como limite para pagamento do Tributo, em cota única, com benefício referido no artigo anterior, poderá ser prorrogado através de Decreto do Executivo, até o limite de 31 de Dezembro do fluente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

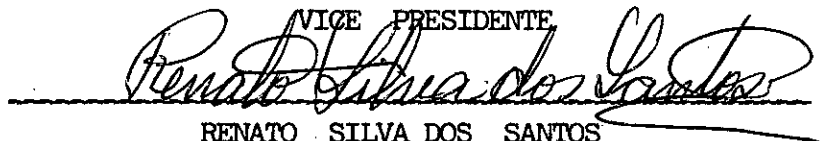
Sala das Sessões, 06 de Fevereiro de 1996.



JOSÉ CARLOS MENEZES DE LIMA
PRESIDENTE

DARLEI GONÇALVES BRAGA

VICE PRESIDENTE



RENATO SILVA DOS SANTOS

1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I

"Autoriza desconto de IPTU e dá outras providências".

AUTOR: PREFEITO M. DE JAPERÍ

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS
APROVA A SEGUINTE

L E I :

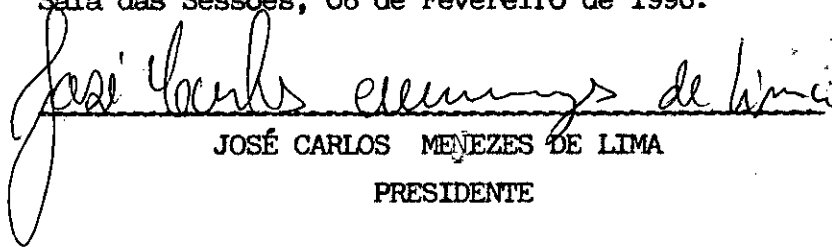
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do IPTU (Imposto Predial Territorial urbano), aos contribuintes que quitarem os mesmos em uma só cota, até 31.03.1996, referentes os períodos de 1993 à 1995 e do corrente ano.

Art. 2º - O prazo estabelecido como limite para pagamento do Tributo, em cota única, com benefício referido no artigo anterior, poderá ser prorrogado através de Decreto do Executivo, até o limite de 31 de Dezembro do fluente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

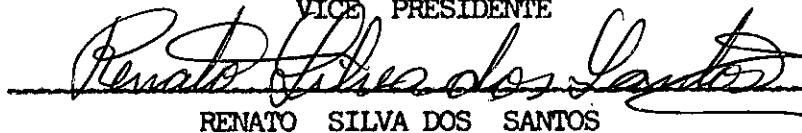
Sala das Sessões, 06 de Fevereiro de 1996.



JOSÉ CARLOS MENEZES DE LIMA
PRESIDENTE

DARLEI GONÇALVES BRAGA

VICE PRESIDENTE



RENATO SILVA DOS SANTOS

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI

" Altera dispositivo da Lei Complementar nº 001, de 30.12.1994, e dá outras providencias."

A CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus representantes legais aprova a seguinte

L E I

Art. 19 - A Tabela 1, letra a, referente ao art.204, que trata da Localização de Estabelecimento, passa a vigorar da seguinte forma:

a - LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO				
ARTIGOS: 204				
PAG.: 58				
CODIGO	DESCRICAÇÃO	UNIFIJE		
		DIA	MES	ANO
01.00.01	01 - Agência de navegação e passagens, exportadores e importadores, seguros e capitalização e distribuidora de bebidas.			8.00
01.00.02	02 - Supermercados.			135.00
01.00.03	03 - Superlojas.			80.00
01.00.04	04 - Superbazaes.			80.00
01.00.05	05 - Estabelecimento cuja atividade está relacionada com saúde.			
	a) casa de saúde			135.00
	b) clinica em geral, hospitais e postos de serviços médicos			60.00
01.00.06	06 - Casas de loterias e serviços de utilidade pública.			6.00
01.00.07	07 - Consultório médico.			4.50
01.00.08	08 - Depósito de inflamáveis.			15.00
01.00.09	09 - Fogos de artificios com estampido.			4.50

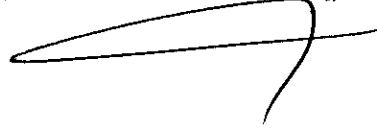
Carlos Moraes
Prefeito d

01.00.10	10 - Bancos, estabelecimentos de crédito, financiamento e investimento. a) sede, matrizes ou agências. b) filiais, sub-agências de estabelecimentos já licenciados no Município.	135.00
01.00.11	11 - Indústria moageira.	16.00
01.00.12	12 - Industrialização de sebos e ossos	30.00
01.00.13	13 - Mercenarias, padarias, lanchonetes, docerias e confeitarias.	6.50
01.00.14	14 - Açougue.	6.50
01.00.15	15 - Demais estabelecimentos, excluídos os de diversões públicas.	6.50
01.00.16	16 - Quitandas, peixarias, aves e ovos.	4.00
01.00.17	17 - Hotel ou motel, por apartamento ou quarto.	2.00
01.00.18	18 - Postos de gasolina.	19.50
01.00.19	19 - Agências de automóveis.	25.00
01.00.20	20 - Farmácia.	6.50
01.00.21	21 - Drogarias.	13.00
01.00.22	22 - Perfumaria.	8.00
01.00.23	23 - Importadora.	8.00
01.00.24	24 - Joalheria.	8.00
01.00.25	25 - Sapataria.	8.00
01.00.26	26 - Relojoaria.	3.50
01.00.27	27 - Carpintarias, carvoarias, estacionamento de veículos, empresa de divulgação e difusão, pensões e hospedarias de cômodos, seguros e capitalização, vídeo locadora, vidraçaria, academia de ginástica, conservação, depósito de doce, depósito em geral.	6.00
01.00.28	28 - Bazar	7.00
01.00.29	29 - Papelaria	8.50
01.00.30	30 - Laboratório.	15.00
01.00.31	31 - Matadouro.	19.00
01.00.32	32 - Discos.	6.50
01.00.33	33 - Depósito de Combustível	33.00

01.00.34	34 - Artigos religiosos.		3.00
01.00.35	35 - Produtos químicos.		6.50
01.00.36	36 - Mercado		30.00
01.00.37	37 - Peças e Acessórios, fábricas, ferrarias, fundições, serrarias, armazéns gerais, transportadora em geral, material de construção, ferragens, eletrodomésticos, empreiteira de construção civil.		8.50
01.00.38	38 - Ótica		6.50
01.00.39	39 - Casa de flores e cerâmicas		3.00
01.00.40	40 - Cutelaria.		3.00
01.00.41	41 - Engenharia e terraplanagem.		15.00
01.00.42	42 - Óleos e lubrificantes.		6.50
01.00.43	43 - Atelier fotográfico.		2.50
01.00.44	44 - Oficina de automóveis.		3.50
01.00.45	45 - Barbearias p/ cadeira.		0.50
01.00.46	46 - Oficina em geral.		3.50
01.00.47	47 - Salão de beleza.		3.50
01.00.48	48 - Banca de jornal.		3.50
01.00.49	49 - Laticínios depósitos.		3.50
01.00.50	50 - Lavras minerais		12.00
01.00.51	51 - Gráficas.		6.50
01.00.52	52 - Empresa de Transporte Coletivo/Cargas		25.00
01.00.53	53 - Agências de representação, turismo e passagens.		4.50
01.00.54	54 - Casas de frutas.		2.50
01.00.55	55 - Escolas primárias particulares.		4.50
01.00.56	56 - Curso ginasial.		9.00
01.00.57	57 - Escolas de motorista.		6.00
01.00.58	58 - Bares e Cafés		6.00
01.00.59	59 - Funerária.		14.50
01.00.60	60 - Material elétrico.		4.50
01.00.61	61 - Livraria.		2.50

01.00.62	62 - Escritório fotocopiadoras.			2.50
01.00.63	63 - Restaurantes, drive-ins, serviços de buffet.			9.50
01.00.64	64 - Clínica dentária			30.00
01.00.65	65 - Abatedouro.			3.50
01.00.66	66 - Profissionais autônomos localizados.			2.00
01.00.67	67 - Churrascarias			15.00
01.00.68	68 - Informática, processamento de dados.			5.00
01.00.69	69 - Outras atividades.			3.00

4



Cel. Américo Costa
Prefeito municipal

Art.2º - A TABELA I, letra b, referente ao art.207, que trata da FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO, passa a vigorar da seguinte forma:

T A B E L A I - PODER DE POLICIA ADMINISTRATIVA.

b - FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO

ARTIGO: 207

PAG.: 59

CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIFIJEs		
		DIA	MES	ANO
01.01.01	01 - Agências de navegação e passagens, exportadores e importadores, seguros e capitalização, distribuidora de bebidas.			16.00
01.01.02	02 - Supermercados.			270.00
01.01.03	03 - Superlojas.			160.00
01.01.04	04 - Superbazaes.			160.00
01.01.05	05 - Estabelecimento cuja atividade está relacionada com saúde.			
	a) casa de saúde			270.00
	b) clinica em geral, hospitais e postos de serviços médicos.			120.00
01.01.06	06 - Casas de loterias e serviços de utilidade pública.			12.00
01.01.07	07 - Consultório médico.			9.00
01.01.08	08 - Depósito de inflamáveis.			30.00
01.01.09	09 - Fogos de artificios com estampido.			9.00
01.01.10	10 - Bancos, estabelecimentos de crédito, financiamento e investimento			
	a) sede, matrizes ou agências.			270.00
	b) filiais, sub-agências de estabelecimentos já licenciados no Município.			120.00
01.01.11	11 - Indústria moageira.			32.00
01.01.12	12 - Industrialização de sebos e ossos.			60.00
01.01.13	13 - Mercarias, padarias, lanchonetes, docerias, e confeitarias.			13.00
01.01.14	14 - Açougue.			13.00
01.01.15	15 - Demais estabelecimentos, excluidos os de diversões públicas.			13.00

01.01.16	16 - Quitandas, peixarias, aves e ovos.		8.00
01.01.17	17 - Hotel ou motel, por apartamento ou quarto.		4.00
01.01.18	18 - Postos de gasolina.		39.00
01.01.19	19 - Agências de automóveis.		50.00
01.01.20	20 - Farmácia.		13.00
01.01.21	21 - Drogarias.		26.00
01.01.22	22 - Perfumaria.		16.00
01.01.23	23 - Importadora.		16.00
01.01.24	24 - Joalheria.		16.00
01.01.25	25 - Sapataria.		16.00
01.01.26	26 - Relojoaria.		7.00
01.01.27	27 - Carpintarias, carvoarias, estacionamento de veículos, empresa de divulgação, e difusão pensões e hospedarias de câmodos, seguros e capitalização, Video locadora, vidraçaria, academia de ginástica, conservação, depó_ de doces, depósito em geral.		12.00
01.01.28	28 - Bazar.		14.00
01.01.29	29 - Papelaria.		17.00
01.01.30	30 - Laboratório.		30.00
01.01.31	31 - Matadouro.		38.00
01.01.32	32 - Discos.		13.00
01.01.33	33 - Depósito de combustível.		66.00
01.01.34	34 - Artigos religiosos.		6.00
01.01.35	35 - Produtos químicos.		13.00
01.01.36	36 - Mercado.		60.00
01.01.37	37 - Peças e acessórios, fábricas, ferrarias, fundições, serrarias, armazéns gerais, transportadora em geral, material de construção, ferragens, eletrodomésticos, empreiteiras de construção civil.		17.00
01.01.38	38 - Ótica.		13.00
01.01.39	39 - Casa de flores e cerâmicas.		6.00
01.01.40	40 - Cutelaria.		6.00

01.01.41	41 - Engenharia e terraplanagem.		30.00
01.01.42	42 - Óleos e lubrificantes.		13.00
01.01.43	43 - Atelier fotográfico.		5.00
01.01.44	44 - Oficina de automóveis.		7.00
01.01.45	45 - Barbearias p/ cadeira.		1.00
01.01.46	46 - Oficina em geral.		7.00
01.01.47	47 - Salão de beleza.		7.00
01.01.48	48 - Banca de jornal.		7.00
01.01.49	49 - Laticínios depósitos.		7.00
01.01.50	50 - Lavras minerais.		24.00
01.01.51	51 - Gráficas.		13.00
01.01.52	52 - Empresa de Transporte Coletivo/Carga		50.00
01.01.53	53 - Agências de representação, turismo e pas- sagens.		9.00
01.01.54	54 - Casas de frutas.		5.00
01.01.55	55 - Escolas primárias particulares.		9.00
01.01.56	56 - Curso ginásial.		18.00
01.01.57	57 - Escolas de motorista.		12.00
01.01.58	58 - Bares e cafés .		12.00
01.01.59	59 - Funerária.		29.00
01.01.60	60 - Material elétrico.		9.00
01.01.61	61 - Livraria.		5.00
01.01.62	62 - Escritório fotocopiadoras.		5.00
01.01.63	63 - Restaurantes, drive-ins, serviços de buffet.		19.00
01.01.64	64 - Clínica Dentária.		60.00
01.01.65	65 - Abatedouro.		7.00
01.01.66	66 - Profissionais autônomos localizados.		4.00
01.01.67	67 - Churrascarias.		30.00
01.01.68	68 - Informática, processamento de dados.		10.00
01.01.69	69 - Outras atividades.		5.00

Art.59 - A TABELA I, letra e, referente ao art.212, que trata do FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORARIO ESPECIAL, passa a vigorar da seguinte forma:

T A B E L A I - PODER DE POLICIA ADMINISTRATIVA.				
e - FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORARIO ESPECIAL				
ARTIGO: 212			PAG.: 60	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIFIJEs		
		DIA	MES	ANO
01.04.01	01 - Funcionamento de estabelecimento em horário especial		1.00	

Art. 69 - A TABELA I, letra f, referente ao art.213, que trata do EXERCICIO DO COMERCIO EVENTUAL, AMBULANTE OU FEIRANTE, passa a compor da seguinte forma:

T A B E L A I - PODER DE POLICIA ADMINISTRATIVA				
f - EXERCICIO DO COMERCIO EVENTUAL, AMBULANTE OU FEIRANTE				
ARTIGOS: 213			PAG.: 60	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIFIJEs		
		DIA	MES	ANO
01.05.01	01 - Em barracas nas vias e logradouros públicos: carnaval, festas juninas, natal, páscoa, finados, festas religiosas e outras autorizadas.	0.50		
01.05.02	02 - Em lojas, armazéns e outros locais - em qualquer época.		6.00	
01.05.03	03 - Escritórios para exposição e venda de imóveis nos locais de construção.		6.00	
01.05.04	04 - Em feiras promocionais, exposição e outros locais aprovados e permitidos.		0.90	
01.05.05	05 - Outras atividades não especificadas.		3.00	
	* FEIRANTES			
	Produtos Horti-Granjeiros.			
01.05.06	06 - a) na inscrição obrigatória.			1.00
01.05.07	07 - b) na renovação obrigatória até 31 de janeiro.			0.50
	* Produtos Industrializados, Manufaturados de Uso Pessoal.			

Art.39 - A TABELA I, letra c, referente ao art.208, que trata da ATIVIDADE DE AUTONOMO NAO LOCALIZADO, passa a vigorar da seguinte forma:

TABELA I - PODER DE POLICIA ADMINISTRATIVA.				
c - ATIVIDADE DE AUTONOMO NAO LOCALIZADO				
ARTIGOS: 208				
PAG.: 59				
CODIGO	DESCRICAÇÃO	UNIFIJs		
		DIA	MES	ANO
01.02.01	01 - Profissional liberal ou autônomo sem empregados (nã se considerando os mensageiros).			1.00
01.02.02	02 - Profissional liberal ou autônomo com empregados (nã se considerando os mensageiros).			2.00
01.02.03	03 - Trabalhador autônomo cooperado e sapateiros-remendões.			0.90
01.02.04	04 - Alfaiates, floristas, passadeiras, doceiras, lavadeiras e outros serviços de artesanato de pequeno valor, que trabalhem individualmente, empregados e em sua própria residência.			0.90
01.02.05	05 - Professores, quando ministrem aulas em caráter particular.			0.90
01.02.06	06 - Outras atividades nã especificadas.			0.90

Art.40 - A TABELA I, letra d, referente ao art.210, que trata INSTALAÇÕES DE CIRCOS, PARQUES, passa a vigorar da seguinte forma:

TABELA I - PODER DE POLICIA ADMINISTRATIVA				
d - INSTALAÇÃO DE CIRCOS, PARQUES				
ARTIGOS: 210				
PAG.: 59				
CODIGO	DESCRICAÇÃO	UNIFIJs		
		DIA	MES	ANO
01.03.01	01 - Instalação de circos.		6.00	
01.03.02	02 - Instalação de parques (por aparelho e barracas).		0.90	
01.03.03	03 - Outras atividades nã especificadas.		6.00	
	Obs.: Anexar exigibilidade da Taxa			

Carlos M. Mendes C.
R. Galvão M. M. M.

01.09.13	13 - Anúncios levados por pessoas, veículos ou semoventes, por dia.	0.50		
01.09.14	14 - Anúncios de terceiros em veículos, com exceção dos transportes coletivos, destinados exclusivamente a publicidade. a) por dia	0.10		
	b) por mês		0.80	
01.09.15	15 - Anúncios nas partes externas ou internas de tróleibus e auto-ônibus, por veículo, por mês.		0.80	
01.09.16	16 - Anúncios em postes indicativos de parada de ônibus ou tróleibus, por anúncio, por ano e adiantadamente.			0.80
01.09.17	17 - Outdoor e painel - por unidade.		2.40	
01.09.18	18 - Outros anúncios não especificados.		0.80	
01.09.19	19 - Balões por propaganda e por dia	0.80		
01.09.20	20 - Aviso por propaganda e por hora de voo: 1 UNIFIJ/Hora.			

Carlos Moraes Costa
Prefeito Municipal

Art.119 - A Tabela I, letra k, referente ao Art.224, que trata da Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, passa a vigorar da seguinte forma:

T A B E L A I - PODER DE POLICIA ADMINISTRATIVA.				
k - OCUPAÇÃO DE AREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS				
ARTIGOS: 224				
PAG.: 62				
CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIFIJ's		
		DIA	MES	ANO
01.10.01	01 - Mercadores ambulantes de metais, jóias e pedras preciosas, artigos e confecções de luxo. * Mercadores de gêneros alimentícios, artifices e profissionais ambulantes:		1.00	
01.10.02	02 - Sem uso de veículo		0.50	
01.10.03	03 - Com veículo não motorizado		1.00	
01.10.04	04 - Com veículo motorizado.		1.60	
01.10.05	05 - Mercadores e profissionais ambulantes não especificados.		1.60	
01.10.06	06 - Bancas de jornais p/ m2.			2.00
01.10.07	07 - Barracas em dias de festividades públicas ou finados.	1.00		
01.10.08	08 - Estacionamento de veículos sem exercício de qualquer atividade, em local permitido, cobrança quando previamente fixada em ato normativo indicando as condições de estacionamento (por hora ou fração) - por HORA 0.10 UNIFIJ. * Nas feiras Livres - produtos horti-granjeiros e ou industrializados, manufaturados de uso pessoal.			
01.10.09	09 - Por barraca até 2,00 m.		1.00	
01.10.10	10 - Por tabuleiro até 1,80 m. * Carnes salgadas, frescas, peixes e outros		0.50	
01.10.11	11 - Por barraca até 2,00 m.		1.50	
01.10.12	12 - Por tabuleiro até 1,80 m. * Mesas e cadeiras, quando permitido		0.75	
01.10.13	13 - Por mesa, com até 4 cadeiras		1.00	

Carlos Moraes Costa
Prefeito Municipal

Art. 129 - A Tabela I , letra l , referente ao Art.226, que trata da Taxa de Fiscalização de Transporte Coletivo e de passageiros , passa a vigorar da seguinte forma :

T A B E L A I - PODER DE POLICIA ADMINISTRATIVA.				
l - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO E DE PASSAGEIROS				
ARTIGO: 226				
PAG.: 62				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIFIJ's		
		DIA	MES	ANO
01.11.01	- Transporte Público por Ônibus e Microônibus - por veículo licenciado:		2.00	
01.11.02	- Transporte Público por Táxis - por veículo licenciado:		0.60	
01.11.03	- Transporte Privado por Ônibus, Microônibus e Utilitários - por veículo licenciado:		0,80	

Art.139 - A Tabela I , letra m, referente ao Art.229 , que trata da Taxa de DEgradaço do Meio Ambiente , passa a vigorar da seguinte forma :

T A B E L A I - PODER DE POLICIA ADMINISTRATIVA.				
m - TAXA DE DEGRADAÇÃO DO MEIO AMBIENTE				
ARTIGO: 229				
PAG.: 63				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIFIJ's		
		DIA	MES	ANO
01.12.01	- Desmonte de Pedreiras - por m ³ : 5.0 UNIFIJ			
01.12.02	- Extração de Areia, Saibro, Terra e Turfa - por m ³ : 5.0 UNIFIJ			
01.12.03	- Corte, Extração ou Derrubada de Madeira - por m ³ : 5.0 UNIFIJ			

Art.149 - A Tabela I , letra n , referente ao Art.233, que trata das Vistorias , passa a vigorar da seguinte forma :

T A B E L A I - PODER DE POLICIA ADMINISTRATIVA.

n - VISTORIAS

ARTIGO: 233

PAG.: 63

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIFIJ's		
		DIA	MES	ANO
01.13.01	01 - Vistorias administrativas não especificadas.			0.80
01.13.02	02 - Vistorias de estabelecimentos ou locais onde se realizar diversões públicas.			0.80
01.13.03	03 - Vistoria de local para licença de localização e funcionamento.			0.80
01.13.04	04 - Vistoria de obras e loteamento: 1- Vistoria de obras: - Por vistoria: 0.80 UNIFIJ. 2- Vistoria de loteamentos: - Por vistoria: 1.60 UNIFIJ.			
01.13.05	05 - Vistoria de predios: 1- Residencial: - Por vistoria: 0.50 UNIFIJ. 2- Comercial: - Por vistoria: 0.80 UNIFIJ. 3- Industrial: - Por vistoria: 0.80 UNIFIJ.			

Art.159- A Tabela I, letra o ,referente ao Art. 238 , que trata dos Serviços Diversos, passa a vigorar da seguinte forma :

T A B E L A I - PODER DE POLICIA ADMINISTRATIVA.		
O - SERVIÇOS DIVERSOS		
ARTIGO : 238		FAG.: 64
		% DA UNIFIJ
01.14.01	01 - Taxa para Desarquivamento de Processo a) Por Desarquivamento	5,0
01.14.02	02 - Requerimentos para Obter Certidões.	5,0
01.14.03	03 - Para Requerimento de Favores Fiscais: Alteração de Nome ou Razão Social, Baixa de Inscrição, Comunicação de Suspensão Temporária de Atividade, Transferência de Nomes e Defesa de Autos de Infração	20,0
01.14.04	04 - Para Requerimento das Licenças: Do comércio Estabelecido (firmas), Da Indústria, Dos Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza, Do Comércio Ru-dimentar ou Eventual	20,0
01.14.05	05 - Contratos, Termos de Ajustes, Termos de Compromissos - Por Lavratura e Respectivo Translado	20,0
01.14.06	06 - Inscrição Fiscal - De Firma Comercial, Industrial ou de Prestação de Serviço - por firma	15,0
01.14.07	07 - Alteração do Cadastro de Terrenos não Edificados: - até 10 lotes - por lote - acima de 10 (dez) lotes até 50 (cinquenta) lotes - por lote - acima de 50 (cinquenta) lotes até 100 (cem) lotes - por lote - acima de 100 (cem) por lote	10,0 5,0 3,0 2,0
01.14.08	08 - Alteração do Cadastro de Terrenos Edificados: - por Prédio ou Unidade Imobiliária - pelo Terreno Correspondente	10,0 10,0
01.14.09	09 - Alteração do Cadastro de Firma Comercial, Industrial ou de Prestação de Serviço por alteração	15,0
01.14.10	10 - Alteração do Cadastro de Localização Comercial, Industrial ou de Prestação de Serviço por alteração de Local	15,0

01.14.11	11 - Taxa para Alteração na Constituição da Firma, com Inclusão, Exclusão ou Substituição de Sócio Competente	20,0
01.14.12	12 - Taxa para a Alteração do Cadastro de Área na Loteada acima de 600,00 (seiscentos) metros até 5.000,00 (cinco mil) metros a taxa de 20 % da UNIFIJ. As áreas acima de 5.000,00 (cinco mil) cobra-se por cada 1.000,00 m ² o valor de 2 % da UNIFIJ	
01.14.13	13 - Taxa de Encerramento de Atividades: I - De Comércio, Indústria e Produção II - De Prestação de Serviço de Qualquer Natureza III - De Liberais e Autônomos	40,0 25,0 10,0
01.14.14	14 - Termos de Compromissos, Contratos, Termos de Ajuste - por Lavratura e por Translado	20,0
01.14.15	15 - Depósito Público (UNIFIJ/Dia): - Apreensão e Liberação: a) Bens móveis - por unidade b) Veículos - por unidade c) Semoventes - por unidade d) Mercadorias - por lote e) Animais - por cabeça	20,0 50,0 20,0 20,0 20,0
	Obs.: As despesas adicionais de transporte e alimentos com animais serão apropriadas e cobradas adicionalmente.	
	NOTA: No item 02, serão isentos de taxas, os pedidos de certidões para atendimento a justiça através dos seus requerimentos e pagamentos diversos.	

Art.169 - A Tabela II, letra a, referente ao Art.240, que trata da Coleta de Lixo, passa a compor a seguinte redação :

T A B E L A II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO.				
a - COLETA E REMOÇÃO DE LIXO				
ARTIGOS: 240				
FAG.: 65				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIFIJ's		
		DIA	MES	ANO
02.01.01	01 - Taxa de coleta de lixo:			
	a) Imóveis residenciais (por unidade em guia específica e/ou na guia do IPTU.			1.00
	b) Imóveis comerciais ou industriais (por unidade - em guia específica)			
	b.1. Hotéis, motéis, supermercados, empresas de transporte coletivo, lojas de departamentos, aviários, peixarias, abatedouros, bares, lanchonetes, churrascarias - até 100 kg.		0.80	
	b.2. Demais tipos de comércio - até 100 kg.		0.60	
02.01.02	02 - Taxa de coleta e remoção de lixo hospitalar por M3 coletado: - 1.5 UNIFIJ's			
02.01.03	03 - Coleta e remoção de lixo extra-residencial (entulhos e outros) por M3 coletado: - 0.80 UNIFIJ			

Art.170 - A Tabela II, letra b, referente ao Art.244, que trata da Iluminação Pública, que passa a compor a seguinte redação :

T A B E L A II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.				
b - ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
ARTIGOS: 244				
FAG.: 66				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIFIJ's		
		DIA	MES	ANO
02.02.01	01 - De acordo com o artigo		0.15	

Cezes Moraes Co
Prefeito Municipal

Art.189 - A Tabela II, letra c, referente ao Art.247, que trata da Conservação de Vias, Logradouros Públicos e Manutenção de Esgotos, passa a compor a seguinte redação :

T A B E L A II PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS				
c - CONSERVAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PUBLICOS E MANUTENÇÃO DE ESGOTOS				
ARTIGO: 247			PAG.: 66	
CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIFIJEs		
		DIA	MES	ANO
02.03.01	01 - Conservação de vias, logradouros públicos e manutenção de esgotos na guia de IPTU.			0.20

Art.190 - A Tabela II, letra d, referente ao Art.248, que trata do Expediente, passa a compor a seguinte redação :

T A B E L A II PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS.				
d - EXPEDIENTE				
ARTIGOS: 248			PAG.: 66	
CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIFIJEs		
		DIA	MES	ANO
02.04.01	01 - Taxa de expediente na emissão da 1ª via do IPTU na guia do tributo.			0.10
02.04.02	02 - Averbação de imóveis e transferências de IPTU.			0.80
	* Certidões de Tributos Municipais			
02.04.04	04 - Comuns negativas (por certidão)			0.30
02.04.07	07 - Termos de responsabilidade e outros.			0.50
02.04.10	10 - Alteração de nome, responsável ou razão social de empresa licenciada.			0.80
	* Inscrição			
02.04.12	12 - a) de fornecedor			1.50
02.04.15	15 - Baixa de inscrição.			0.50
02.04.16	16 - Desarquivamento.			0.50
	* Autenticações.			
02.04.19	19 - De livros, talões ou documentos.			0.10
02.04.20	20 - De plantas			0.50

Art.209 - A tabela III, referente ao Artigos 129 à 155, que trata do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, passa a compor a seguinte redação :

TABELA - III	
IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - "I.S.S."	
ARTIGO (S): 129 A 155	PAG.: 30 A 43
A) MOVIMENTO ECONÔMICO MENSAL	
ITENS DE ATIVIDADE	ALÍQUOTA(S)
03,04,06,07,10,20,21,22,23,24,26,29,30,35,40,41,42,43, 44,45,46,47,48,49,84,85,87,88,89,90,91,92,93.	1 %
08,09,11,12,14,28,32,33,36,37,50,51,57,58,75,76,77,80, 81,82.	3 %
02,05,13,15,25,27,34,38,52,54,55,56,60,61,62,63,64,65, 66,67,68,69,70,71,72,73,74,78,79,83,86,94,95,96,97,98, 99.	5 %
01,16,17,18,19,31,39,100	4 %
53,59	8 %
B) RECOLHIMENTO ATRAVÉS DE ALÍQUOTAS FIXAS E VARIÁVEIS	
B1) AUTÔNOMOS LOCALIZADOS - "RECOLHIMENTO MENSAL"	
ITENS DE ATIVIDADES	QUANTIDADES DE UNIFIJ's
01 -	1.50 UNIFIJ's/MES
04 -	1.00 UNIFIJ's/MES
04 - (NÍVEL MÉDIO)	0.50 UNIFIJ /MES
07 -	1.50 UNIFIJ's/MES
10 - 92 - 93 (CARREIRA/MENSAL).....	0.50 UNIFIJ/MES
50 -	1.00 UNIFIJ's/MES
51 -	1.00 UNIFIJ's/MES
87 - 88 - 89 - 90 - 91	1.00 UNIFIJ's/MES


Carlos Augusto Costa
Prefeito Municipal

Art.219 - A Tabela IV , referente aos Artigos 115 a 128 e 161 a 188 , passa a vigorar com o seguinte Mapa :

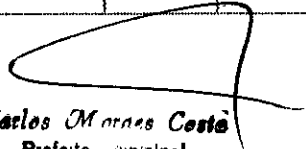
T A B E L A IV - MAPA DOS VALORES DO METRO QUADRADO PARA CALCULO DO VALOR VENAL DO IMOVEL.			
Validade: Jan/95 - UNIFIJ Jan/95: R\$ 19,60			
ARTIGOS: 115 a 128 161 a 188		PAG.: 26 a 29 47 a 53	
UTILIZAÇÃO	PADRAO DA CONSTRUÇÃO	R\$ / M2 CENTRO	R\$ / M2 PERIFERIA
COM/IND.	1ª	113.45	94.67
COM/IND.	2ª	90.76	75.74
COM/IND.	3ª (G)	72.61	60.59
RESID.	1ª	75.95	64.92
RESID.	2ª	60.76	51.81
RESID.	3ª	48.61	41.45
TERRIT.	1ª	9.68	4.95
	2ª	7.74	3.96
	3ª	6.19	3.17
(I) Entende-se como <u>G</u> as edificações com fins industriais ou comerciais constituídas por cobertura apoiada em alvenarias ou colunas laterais com seu perímetro fechado ou não			
(II) O mapa dos valores do metro quadrado será atualizado mensalmente com base na variação da UNIFIJ, a qual será corrigida de acordo com o índice determinado pelo governo federal.			

Art.229 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Japeri , de de 199 .


CARLOS MORAES COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

01.05.08	08 - a) na inscrição obrigatória.			1.50
01.05.09	09 - b) na renovação obrigatória até 31 de janeiro. * Carnes Salgadas, Frescas, Peixes e Outros			0.75
01.05.10	10 - a) na inscrição obrigatória.			1.50
01.05.11	11 - b) na renovação obrigatória até 31 de janeiro. * Comércio rudimentar (exercido em instalações precárias com área de até 20,00 m2)			0.75
01.05.12	12 - a) na inscrição obrigatória.			2.00
01.05.13	13 - b) na renovação obrigatória até 31 de janeiro.			1.00
01.05.14	14 - c) por mês		0.88	


Carlos Moraes Costa
 Prefeito Municipal

Art.79 - A Tabela I , letra g , referente ao Art.215 , que trata da Execução de Obras Particulares ,passa a vigorar da seguinte forma :

T A B E L A I - PODER DE POLICIA ADMINISTRATIVA.	
g - EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES	
ARTIGO: 215	
PAG.: 61	
CODIGO	DESCRIÇÃO
01.06.01	01 - Aprovação de projetos de construção: 12 % do valor correspondente a licença de construção do imóvel referente - no prazo de 12 meses.
01.06.02	02 - Colocação de tapumes - por metro linear 0,25 UNIFIJ.
01.06.03	03 - Acompanhamento da execução do projeto - por ano: 1 UNIFIJ's.
01.06.04	04 - Aprovação de plantas de Conjuntos Habitacionais: - Até 50 unidades residenciais autônomas por unidade: 0,90 UNIFIJ. - De 51 até 150 unidades residenciais autônomas por unidade: 0,70 UNIFIJ. - De 151 até 300 unidades residenciais autônomas por unidade: 0,50 UNIFIJ. - De 301 até 1.000 unidades residenciais autônomas por unidade: 0,40 UNIFIJ. - Acima de 1.000 unidades residencias autônomas por unidade: 0,20 UNIFIJ.
01.06.05	05 - Aprovação de plantas de Condomínios fechados - Horizontal - Até 50 unidades residenciais autônomas por unidade: 0,80 UNIFIJ. - De 51 até 150 unidades residencias autônomas por unidade: 0,60 UNIFIJ. - De 151 até 300 unidades residenciais autônomas por unidade: 0,40 UNIFIJ. - De 301 até 500 unidades residenciais autônomas por unidade: 0,30 UNIFIJ. - Acima de 500 unidades residenciais autônomas por unidade: 0,15 UNIFIJ.


Carlos Moraes Costa
Prefeito Municipal

01.06.06	06 - Reconstrução, a c r é s c i m o , R a r - rago de obras e Stand de vendas por m² e por m² de área de construção; - 0,03 UNIFIJ.	01.06.06
01.06.07	07 - Prorrogação (Mínimo de 6 meses) por m²: - 0,03 UNIFIJ.	01.06.07
01.06.08	08 - Modificação de edificação - por pavimento e por m²: 0,03 UNIFIJ.	01.06.08
01.06.09	09 - Modificação do projeto aprovado - por pav- vimento: 1,00 UNIFIJ's.	01.06.09
01.06.10	10 - Reforma de edificação (Mínimo de 3 meses) - por pavimento e por m²: 00,3 UNIFIJ.	01.06.10
01.06.11	11 - Demolição de prédio - por pavimento e por m²: 1,00 UNIFIJ's.	01.06.11
01.06.12	12 - Colocação de laje (Mínimo de 3 meses)-por m²: 0,60 UNIFIJ.	01.06.12
01.06.13	13 - Nivelamento da soleira - por m² de testa- da e construção: 0,08 UNIFIJ.	01.06.13
01.06.14	14 - Instalações comerciais que dependem de licença - área útil por unidades:	01.06.14
	- até 50 m² 0.60 UNIFIJ	
	- de 51 m² até 120 m² 0.80 UNIFIJ	
	- de 121 m² até 300 m² 2.80 UNIFIJ	
	- de 301 m² até 600 m² 4.80 UNIFIJ	
	- de 601 m² até 1.000 m² 8.00 UNIFIJ	
	- acima de 1.000 m²14.00 UNIFIJ	
01.06.15	15 - Transformação de uso ou utilização comer- cial - área útil por unidades:	01.06.15
	- até 50 m² 0.60 UNIFIJ	
	- de 51 m² até 120 m² 0.80 UNIFIJ	
	- de 121 m² até 300 m² 2.80 UNIFIJ	
	- de 301 m² até 600 m² 4.80 UNIFIJ	
	- de 601 m² até 1.000 m² 8.00 UNIFIJ	
	- acima de 1.000 m²14.00 UNIFIJ	
01.06.16	16 - Assentamento de instalação mecânica por HP: 0,02 UNIFIJ - Anual.	01.06.16

Carlos Chaves

01.06.17

17 - Licença de Construção:

- O valor da licença será encontrado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{TAXA DE LICENÇA} = (\text{AC} \times \text{VU} \times \text{T}) \div 200$$

Onde: AC = Área Construída
200 = Referência ao parágrafo único da Lei Municipal nº 1.501/89
VU = Valor da UNIFIJ
T = Tempo requerido pelo contribuinte para construir a obra

- As construções populares cuja área construída não ultrapassem 58,00 m² e seja única no lote (máximo de 360 m²) será calculada com abatimento de 30 % e a respectiva prorrogação será reduzida em 50 %.
- A Prorrogação da Licença será cobrada pela mesma fórmula aplicada ao cálculo da Taxa de Licença pelo período complementar (T).

01.06.18

18 - Legalização do Frédios:

- O valor da legalização predial será encontrado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LEGALIZAÇÃO} = (\text{AC} \times \text{VU} \times \text{I}) \times 1.3 \div 100$$

Onde: AC = Área Construída
100 = Referência
VU = Valor da UNIFIJ
I = Índice fixado na Tabela abaixo.
1.3 = Referência

TABELA DE INDICE (I) A SER APLICADO:

AREA CONSTRUIDA (M2)			INDICE/TEMPO	OBSERVAÇÃO:
01.00	a	10.00	0.3	
10.01	a	20.00	0.6	-De 1.000,01 m2
20.01	a	30.00	0.9	em diante mais
30.01	a	40.00	1.2	um (1,0) IN-
40.01	a	50.00	1.6	DICE/TEMPO por
50.01	a	60.00	1.9	cada 500,00 m2
60.01	a	70.00	2.2	ou fração.
70.01	a	80.00	2.5	
80.01	a	90.00	2.8	
90.01	a	100.00	3.2	
100.01	a	120.00	3.5	
120.01	a	140.00	3.8	
140.01	a	160.00	4.1	
160.01	a	180.00	4.4	
180.01	a	200.00	4.8	
200.01	a	250.00	5.1	
250.01	a	300.00	5.4	
300.01	a	350.00	5.7	
350.01	a	400.00	6.8	
400.01	a	500.00	6.4	
500.01	a	550.00	6.7	
550.01	a	600.00	7.0	
600.01	a	650.00	7.3	
650.01	a	700.00	7.6	
700.01	a	750.00	8.0	
750.01	a	800.00	8.3	
800.01	a	850.00	8.6	
850.01	a	900.00	8.9	
900.01	a	950.00	9.2	
950.01	a	1.000.00	9.6	

Carlos Moraes Costa
 Prefeito Municipal

Art. 89 - A Tabela I , letra h, referente ao Art.216 , que trata do licenciamento e Fiscalização de Obras em Logradouros , passa a vigorar da seguinte forma :

T A B E L A I - PODER DE POLICIA ADMINISTRATIVA.	
h - LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS EM LOGRADOUROS PUBLICOS	
ARTIGO: 216	
PAG.: 61	
CODIGO	DESCRIÇÃO
01.07.01	- Taxa de 0,16 UNIFIJ por metro quadrado por dia de realização de obra ou serviço.

Art 99 - A Tabela I , letra i , referente ao Art. 220 do Parcelamento do Solo , passa a viorar da seguinte forma :

T A B E L A I - PODER DE POLICIA ADMINISTRATIVA.	
i - PARCELAMENTO DO SOLO	
ARTIGO: 220	
PAG.: 61	
CODIGO	DESCRIÇÃO
01.08.01	01 - Arruamento - por m2 de testada e construção: 0,08 UNIFIJ.
01.08.02	02 - Loteamento, desmembramento e remembramento: <ol style="list-style-type: none"> 1) Aprovação de plantas de loteamento por lote: <ul style="list-style-type: none"> - Até 1.000 M² = 0,64 UNIFIJ - Acima de 1.000 M² = 3.20 UNIFIJ's 2) Aprovação de plantas de reloteamento: <ul style="list-style-type: none"> - 30% sobre a taxa paga, pela aprovação do loteamento primitivo. 3) Aprovação de planta de desmembramento por lote decorrente ou resultante: <ul style="list-style-type: none"> I - terreno até 500 m2 0.80 UNIFIJ. II - terreno de 500 m2 a 1.000 m2 1.60 UNIFIJ III - terreno de 1.000 m2 a 5.000 m2 2.40 UNIFIJ

Carlos Moraes Neto
Prefeito Municipal

	<p>IV - terreno de 5.000 m2 a 10.000 m2 4,00 UNIFIJ</p> <p>V - terrenos com mais de 10.000 m2 até 50.000 m2 8,00 UNIFIJ</p> <p>VI - terrenos de 50.000m2 a 100.000m2 16,00 UNIFIJ</p> <p>VII - terrenos com mais de 100.000 m2 24,00 UNIFIJ</p>
--	---

	<p>4) Aprovação de planta de remembramento ou de anexação por lote concorrente:</p> <p>I - terreno até 500 m2 0.80 UNIFIJ</p> <p>II - terreno de 500 m2 a 1.000 m2 1.60 UNIFIJ</p> <p>III - terreno de 1.000 m2 a 5.000 m2.. 2.40 UNIFIJ</p> <p>IV - terrenos de 5.000 m2 até 10.000 m2 4,00 UNIFIJ</p> <p>V - terrenos com mais de 10.000 m2 até 50.000 m2 8,00 UNIFIJ</p> <p>VI - terrenos de 50.000 m2 a 100.000 m2 16,00 UNIFIJ</p> <p>VII - terrenos com mais de 100.000 m2 24,00 UNIFIJ</p> <p>5) Prorrogação do prazo para loteamento 100 % sobre a taxa paga pela aprovação por identico.</p>
01.08.03	<p>03 - Abertura de logradouros:</p> <p>6.1 - Aprovação do projeto - por metro linear de logradouro projetado: 0,02 UNIFIJ.</p> <p>6.2 - Acompanhamento da execução do pro- jeto - por mês: 1 UNIFIJ.</p>

Art.109 - A Tabela I, letra j , referente ao Art.221 , que trata da Publicidade , passa a vigorar da seguinte forma :

TABELA I - PODER DE POLICIA ADMINISTRATIVA.				
j - PUBLICIDADE				
ARTIGOS: 221				
FAG.: 62				
CODIGO	DESCRICAÇÃO	UNIFIJE		
		DIA	MES	ANO
01.09.01	01 - Anúncios de terceiros nas partes externas ou internas de estabelecimentos comerciais por ano e por m2.			0.50
01.09.02	02 - Anúncios de terceiros em recinto onde se realizam diversões públicas, por mês e adiantadamente.		0.50	
01.09.03	03 - Anúncios de terceiros em estação e galerias por mês e adiantadamente.		0.50	
01.09.04	04 - Anúncios provisórios de liquidação, ofertas especiais e dizeres semelhantes, nas partes externas ou internas de estabelecimentos por mês ou fração.		0.50	
01.09.05	05 - Anúncios em pano, sobre via pública por mês e quando permitido - por mês e m2.		0.10	
01.09.06	06 - Anúncios na platibanda, telhado, andaime, tapume, muros e interior de terrenos por anunciante e local, por mês e por m2 adiantadamente.		0.50	
01.09.07	07 - Anúncios em mesas, cadeiras e bancos, nas vias públicas, por anúncios, por mês e adiantadamente.		0.50	
01.09.08	08 - Anúncios em relógios nas vias públicas, por anúncios, por mês e adiantadamente.		0.80	
01.09.08	08 - Anúncios por meio de luminosos ou projeções luminosas, por local, por mês e adiantadamente.		0.50	
01.09.09	09 - Anúncios em brindes, cada anunciante por natureza do projeto, qualquer, por distribuição e adiantadamente.			0.50
01.09.10	10 - Cartazes em papel colocados em andaime, muros e quando apropriados pela duração do cartaz e adiantadamente.			0.50
01.09.11	11 - Quadros próprios para afixação de cartazes além do devido por estes, por quadro, por mês adiantadamente.		0.50	
01.09.12	12 - Anúncios em folhetos, jornais próprios ou programas, distribuídos em mão ou a domicílio, por milheiro.			0.50

Carlos Moraes Costa
 Prefeito Municipal